AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

03 de Setembro de 2026

MONOPÓLIO
CORRETORA DE CÂMBIO

SUMÁRIO

1. Introdução 4
2. Abrangência 4
3. Papéis e responsabilidades 4
4. Fundamentação normativa 5
5. Metodologia para a AIR 7
5.1. Diretrizes preliminares 7
5.2. Relatório de Avaliação Interna de Risco 7
5.3. Mensuração de riscos 8
5.4. Classificação de riscos 10
5.4.1. Classificação individualizada de riscos 10
5.4.2. Estrutura sistêmica da classificação de riscos 11
5.4.3. Categorias de risco e graduação dos controles 13
5.4.4. Critérios para requisitar ou dispensar informações e documentos comprobatórios 16
5.4.5. Cadastro e atualização cadastral 18
6. Perfil de risco institucional da Monopólio 18
6.1. Perfil de risco dos partners 20
6.2. Perfil de risco dos produtos e serviços 24
6.3. Perfil de risco dos clientes 27
6.4. Perfil de risco dos colaboradores 36
7. Descrição de controles gerais 39
7.1. Governança corporativa 39
7.1.1. Diretoria Geral Executiva 40
7.1.2. Comitê de Compliance e PLD/CFT 40
7.1.3. Diretoria de Compliance (Responsável pelo PLD/CFT) 41
7.1.4. Diretoria de Operações 42
7.1.5. Operadores 42
7.1.6. Cadastro 42
7.1.7. Tesouraria 43
7.1.8. Back-office 43
7.2. Programa de treinamento 43
7.3. Procedimentos e controles detectivos e preventivos 44

7.4. Auditoria Interna 45
8. Descrição de controles específicos 45
8.1. Controles relativos ao risco jurisdicional 45
8.2. Controles relativos ao risco socioambiental 46
8.3. Controles relativos ao risco dos partners 46
8.4. Controles relativos ao risco dos produtos e serviços 46
8.5. Controles relativos ao risco dos clientes 46
8.6. Controles relativos ao risco dos colaboradores 48
9. Oportunidades de melhoria 48
9.1. Pontos de acompanhamento e ações abertas 48
9.2. Estabelecimento de parâmetros quantitativos para riscos financeiro, reputacional, jurídico/regulatório e de LD/FT 50
10. Conclusão 53
11. Disposições finais 54
12. Vigência 54
13. Aprovação e Revisão 54
14. Controle de Alterações 55

1. Introdução

Este documento tem como finalidade descrever os controles, os riscos inerentes e os residuais com que lida a Monopólio Corretora de Câmbio ("Monopólio Câmbio" ou "Monopólio") no desenvolvimento de sua Avaliação Interna de Risco ("AIR"), a partir de uma abordagem baseada em risco dos relacionamentos em que é parte, conforme definido pela Circular 3.978/2020 do Banco Central do Brasil.

2. Abrangência

Esta AIR é aplicável a todos produtos, serviços e indivíduos que se relacionam ou propõem relacionamento com a Monopólio, tais como clientes, colaboradores e *partners* (parceiros, prestadores de serviços, fornecedores, beneficiários ou beneficentes de doações e patrocínios), focando na identificação, mensuração e mitigação de riscos relativos ao uso da Monopólio para a prática de atos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Proliferação de armas de destruição em massa ("LD/FTP").

3. Papéis e responsabilidades

Os papéis e responsabilidades das funções relacionadas às matérias desenvolvidas por esta Avaliação Interna de Riscos devem ser exercidos respeitando as três linhas de defesa e a necessidade de atingir uma colaboração entre as diversas áreas e setores da Monopólio. Desta forma, todos os colaboradores têm a responsabilidade de cumprir com esta Avaliação Interna de Risco, Políticas e Procedimentos relacionados, além de comunicar qualquer indicativo de crime financeiro.

A Monopólio Câmbio conta com uma estrutura organizacional e de governança adequada para identificar, prevenir e detectar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e reportá-los de acordo com os requerimentos estabelecidos em lei.

- **Primeira Linha**

As funções comerciais e todas as demais funções de suporte que geram exposição a riscos constituem a Primeira Linha. É de responsabilidade de cada área corporativa que gere um risco ter a responsabilidade primária da gestão desse risco e implementação de controles.

- **Segunda Linha**

A estrutura organizacional de PLD/CFT da Monopólio Câmbio, como Segunda Linha de Defesa, é composta pela Diretoria Geral Executiva, pelo Comitê de *Compliance* e PLD/CFT, Diretoria de *Compliance* e pelos Agentes de PLD/CFT. As competências específicas de cada um desses atores estão devidamente descritas na Política de PLD/CFT da organização e na presente AIR, mais adiante. De forma ampla, tal estrutura acompanha e supervisiona os riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, avaliando o impacto na Abordagem Baseada em Risco e o perfil de risco, considerando as disposições deste documento.

- **Terceira Linha**

Como Terceira Linha, a função de Auditoria Interna avalia de maneira periódica que as Políticas, metodologias e procedimentos estejam adequados e implementados de forma efetiva na gestão e controle do sistema de PLD/CFT. Cabe mencionar que se trata de setor terceirizado na Monopólio Câmbio.

4. Fundamentação normativa

- **Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020**

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e suas alterações subsequentes, e de

financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

- **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos, estabelecendo as obrigações de identificação de clientes, manutenção de registros e comunicação de operações financeiras, bem como o dever de sigilo quanto às comunicações efetuadas.

- **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016**

Disciplina o terrorismo e o seu financiamento, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

- **Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020**

Dispõem sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades designadas, e sobre os procedimentos operacionais a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

- **Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, e Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022**

Dispõem sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior e o capital estrangeiro no País, bem como sobre o ingresso no País e a saída do País de valores em reais e em moeda estrangeira, constituindo o marco regulatório da atividade típica da Monopólio. Destaca-se o art. 7º da Resolução BCB nº 277/2022, que permite à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio requisitar ou dispensar, conforme sua avaliação, informações e documentos comprobatórios, considerando o cliente e as características da operação, remetendo os critérios de PLD/FTP à Circular BCB nº 3.978/2020.

- **Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020**

Divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, utilizada como referência para a parametrização dos cenários de monitoramento descritos no Manual de MSAC e para a classificação de risco de clientes e operações tratada nesta AIR.

- **Instrução Normativa BCB nº 761, de 9 de julho de 2026**

Divulga orientações sobre medidas reforçadas a serem adotadas em operações e relações de negócio com clientes, instituições financeiras correspondentes e parceiros localizados em países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI.

Integram, ainda, a base normativa interna desta AIR: o Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes (Manual de KYC); o Manual de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF (Manual de MSAC); os Procedimentos Destinados a Conhecer Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados; a Política de PLD/CFT; o Regimento Interno do Comitê de Compliance e PLD/CFT; e as regras de classificação de risco parametrizadas no sistema codEX Exchange. Esta AIR e o Manual de KYC devem ser interpretados conjuntamente: as categorias de risco aqui definidas e justificadas são exatamente as aplicadas nos procedimentos de identificação, qualificação e classificação de clientes.

5. Metodologia para a AIR

5.1. Diretrizes preliminares

O resultado da aplicação dos critérios e procedimentos relativos à classificação de riscos deverá ser submetido à aprovação da Diretoria de Compliance e remetido à Diretoria Geral Executiva para sua ciência, ocorrendo obrigatoriamente a revisão do documento em período não superior a dois anos ou na hipótese de alterações significativas nos perfis de risco ora definidos – o que vier a ocorrer primeiro.

Os critérios e procedimentos que subsidiam a presente AIR constam definidos no Procedimento de Classificação de Riscos, presente no Manual de KYC, e sua aplicação objetiva solidificar as estruturas organizacionais, permitir a pronta resposta da empresa aos riscos identificados (especialmente aqueles classificados como alto risco) e promover a adoção de controles internos voltados à gestão dos negócios da Monopólio e a operacionalização do programa de PLD/FTP. Ambos os documentos devem ser interpretados conjuntamente para a compreensão da análise ora desenvolvida.

Esta AIR objetiva a exposição dos perfis de risco da Monopólio e dos sujeitos com os quais estabelece relacionamentos variados. Ademais, o presente documento pretende apresentar as diretrizes de mensuração e classificação de riscos, isto é, os processos de tratamento preliminar de riscos a serem adotados pela Monopólio nos próximos dois anos.

5.2. Relatório de Avaliação Interna de Risco

A Diretoria de Compliance elaborará o Relatório como resultado da Avaliação

Interna de Risco, cujo conteúdo resulta da aplicação das diretrizes estabelecidas no presente documento de forma individualizada. São parte do conteúdo mínimo do Relatório de Avaliação Interna de Risco as informações que tratem:

(i) Dos produtos e serviços da Monopólio, seus canais de distribuição, ambientes de negociação e de registros, com as respectivas classificações de riscos conforme definido na Política de Classificação de Riscos e nesta AIR;

(ii) Das classificações por grau de risco de:
   a. Clientes;
   b. Colaboradores;
   c. *Partners*.

(iii) Da identificação e exame de situações que apresentam risco de LD/FTP;

(iv) De quaisquer medidas para mitigação de riscos adotadas, bem como de eventuais recomendações de medidas a serem implementadas para os riscos ainda não tratados, contemplando o aprimoramento de políticas, regras e procedimentos.

5.3. Mensuração de riscos

Esta seção cuida de expor o processo de mensuração do nível de atenção dispensado a cada risco identificado pela Monopólio no desempenho de suas atividades típicas, mensuração esta que ocorre a partir da consideração do impacto potencial de cada risco independentemente considerado – isto é, mediante uma abordagem baseada em risco - ABR.

A mensuração de riscos relativos a LD/FT é feita conforme a aplicação de critérios de avaliação que consideram a sua probabilidade de ocorrência e grau de impacto na Monopólio levando em conta, também, os perfis de riscos dos clientes, colaboradores ou *partners*, da própria instituição (abarcando, portanto, risco geográfico-jurisdicional, risco dos canais de distribuição e negociação, risco socioambiental e risco das entidades da cadeia de relacionamentos) dos produtos e dos serviços.

Adotou-se a metodologia da Matriz de Probabilidade e Impacto 2x2, ferramenta que permite determinar quais riscos demandam maior atenção a partir da multiplicação dos fatores probabilidade por gravidade do impacto (valores de um a dois), abaixo exemplificada:

	Impacto	**1**	**2**
Probabilidade	**x**	Insignificante	Severo
2	Provável	2	4
1	Remota	1	2

Cores: verde (risco baixo); amarelo (risco médio); e vermelho (risco alto).
Priorização do risco: vermelho > amarelo > verde.

Sempre que qualquer componente de risco for considerado de nível **alto**, portanto, sua presença deve ser considerada um fator de **elevada probabilidade** e de **elevado impacto** para a materialização de algum dos tipos de risco descritos a seguir. Quando o componente for considerado de nível **baixo**, por outro lado, existirá **baixa probabilidade e baixo impacto** para materialização do risco. Por fim, o nível **médio** de risco significa que o componente implica **ou probabilidade ou impacto elevado** para a materialização do risco, **enquanto o outro fator permanece baixo.**

Em geral, existem quatro tipos de riscos objetos de atenção institucional quando elaborado seu exame, abaixo elencados:

- **Risco Financeiro**: é o tipo de risco inerente à capacidade da empresa em não honrar compromissos financeiros assumidos, isto é, reflete o risco associado às decisões de financiamento e sua liquidação. Este risco apresenta as possibilidades que podem levar a empresa a perder recursos financeiros.
- **Risco Jurídico/Regulatório**: trata-se da possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos em função da não adequação da empresa às normas e regras, diretas ou indiretas, que regem o mercado em que atua. Assim, caso os controles da Monopólio não se operem eficazmente, há o risco de proposição de ações regulatórias judiciais ou administrativas, em face deste, pelas autoridades brasileiras. Em especial, cabe mencionar que o Novo Marco Cambial, entre outras mudanças, estabeleceu que: (i) a classificação da operação financeira passa a competir ao contribuinte, o qual deve, quando necessário ser auxiliado pelas instituições financeiras na correta classificação da operação; (ii) serão ampliadas as possibilidades de que investidores estrangeiros abram conta em dólar no Brasil; (iii) haverá possibilidade de que os bancos autorizados deem cumprimento a ordens de pagamento em reais recebidas do exterior ou enviadas para o exterior; (iv) serão permitidas negociações em dólar entre pessoas físicas, de forma eventual e não profissional, atendido o valor máximo de US$ 500,00; e
  (i) será proibido que as instituições financeiras exijam de seus clientes documentos, dados ou certidões quando esses estiverem disponíveis nas bases de dados da própria instituição financeira, em bases de dados públicas ou privadas de amplo acesso.

- **Risco Reputacional**: trata-se do risco inerente à reputação da empresa, decorrente da má condução de inúmeros fatores, como, por exemplo, a gestão inadequada da empresa, do monitoramento e do comportamento de gestores e funcionários, do impacto das redes e mídias sociais no seu público consumidor, nos produtos ou serviços, dentre outros – fatores estes capazes de prejudicar as relações internas e externas da empresa. Por se tratar da única empresa do segmento na Região Norte do País, qualquer escândalo relacionado à corrupção afetará, em larga escala, a reputação da Monopólio na região, podendo representar perda de clientes.
- **Risco Socioambiental**: trata-se, por fim, de riscos ao meio ambiente e à sociedade, e está relacionado à redução de impactos dos financiamentos ou investimentos por esta realizados, bem como à identificação de novas oportunidades de atuação na cadeia de valor dos negócios sustentáveis, a partir de questões socioambientais relevantes e de temas estratégicos para o desenvolvimento sustentável. Se a Monopólio promover ou realizar transações com partes que exploram madeira ou mineração ilegal, bem como trabalho escravo, por exemplo, pode fazer com que este risco se materialize.

Aos quatro tipos de risco acima, encontrados em todas as circunstâncias e sujeitos, são alocados diferentes níveis de atenção, conforme o resultado dado pela Matriz de Probabilidade e Impacto 2x2. Tal resultado deve refletir-se na atuação da Monopólio para adoção e aplicação de controles voltados à mitigação de perdas que podem advir da manifestação de qualquer desses riscos.

Destaca-se que tanto o resultado quanto os tipos de risco se constroem a partir dos potenciais impactos decorrentes da concretização de qualquer um dos últimos. Tipificam-se os riscos conforme as consequências de sua materialização e não suas causas. Com essa tipificação, identificam-se quatro possíveis impactos nas atividades da Monopólio que devem ser considerados: Financeiro, Jurídico, Reputacional e Socioambiental.

A Monopólio adota uma ABR com enfoque na identificação e mitigação de possíveis consequências. Esta mitigação dá-se com a instituição de controles internos preventivos e de remediação, cujo desenvolvimento e aplicação cabem à atuação conjunta da Diretoria de Compliance e da Diretoria Geral Executiva da Monopólio.

5.4. Classificação de riscos

A AIR exibe os perfis de risco inerentes jurisdicional, de produtos e serviços,

de clientes, de *partners*, dos colaboradores e o risco socioambiental.

Optou-se por classificar o nível de risco de cada perfil a partir de parâmetros particulares explicados nas seções subsequentes.

5.4.1. Classificação individualizada de riscos

Este processo está relacionado com a Política de Classificação de Riscos, a qual objetiva a instituição de diretrizes para operacionalização de procedimentos relacionados ao estabelecimento do perfil pessoal de cada sujeito que se relaciona com a Monopólio, a partir dos parâmetros definidos para o tipo de relacionamento que se pretende desenvolver.

A classificação individualizada de riscos é realizada para clientes, colaboradores e *partners*. Da primeira fase, resulta uma decisão positiva ou negativa a respeito do início do relacionamento e uma classificação (alto, médio ou baixo) do nível de risco a partir da verificação de listas restritivas no caso de aprovação do cliente. Na segunda etapa, durante o processo de monitoramento contínuo, o cliente, colaborador ou *partner* pode ser reclassificado ou, ainda, ter seu relacionamento interrompido.

Em qualquer das etapas, a rejeição/interrupção do relacionamento é motivada pela identificação de seus dados em lista restritiva sancionatória (como a "lista negra" do GAFI, por exemplo). Os clientes são sujeitos a monitoramento de PLD/FTP a partir de sistema automatizado que pode emitir alertas nas hipóteses de atualização cadastral e identificação de operações e situações suspeitas de LD/FTP e outros crimes financeiros.

Para os colaboradores, pode ocorrer a classificação de risco no processo de contratação, em que se verifica a constância de seus dados em qualquer lista restritiva. Nas hipóteses em que for encontrado registro em tais listas, o Comitê de Compliance e PLD/CFT é acionado para analisar o caso e apresentar parecer relativo à contratação dentro de período estabelecido pela Política de Classificação de Riscos. Além dessa classificação individualizada, aos colaboradores é automaticamente atribuído um nível de risco que corresponde à classificação dada à área em que ele ingressar.

Em ambos os processos de classificação individualizada de riscos, é requisitada a apresentação de documentos aos proponentes (clientes, colaboradores ou *partners*) para submissão dos dados aos sistemas de busca de registros em listas restritivas. Ademais, a veracidade da documentação também é verificada, assim como é observado o Risco Jurisdicional do proponente conforme as métricas definidas na Política de Classificação de Riscos.

Em suma, realiza-se processo individualizado de classificação de risco segmentado por tipo de relacionamento. Esse processo parte da realização de *due diligence* seguida por um acompanhamento constante calibrado a partir de uma ABR.

O detalhamento acerca da classificação individualizada de riscos é apresentado na subseção seguinte.

5.4.2. Estrutura sistêmica da classificação de riscos

O processo de classificação de riscos da MONOPÓLIO opera através do sistema automatizado **Codex Exchange**, software desenvolvido especificamente para o mercado de câmbio e capaz de atribuir categorias de risco a funcionários, parceiros ou fornecedores, operações e clientes no momento da realização de seus cadastros. A classificação ocorre antes de efetivada qualquer transação e, portanto, permite à instituição uma ação preventiva em caso de situações suspeitas.

Nesse sistema, os componentes de risco (detalhados nas seções seguintes) são subdivididos em quatro categorias, cada uma com propriedades e funcionamento específicos, conforme descrito abaixo:

- **Atividades e normas**: grupo que compreende atividades desempenhadas pelos clientes (no caso de pessoas jurídicas, seu objeto social; no caso de pessoas físicas, sua profissão), funcionários ou parceiros/fornecedores, assim como outras hipóteses previstas em normas. São adicionados adicionados ao sistema manualmente pelos operadores do sistema (Diretoria de Compliance), conforme especificidades da atuação da monopólio. São adicionados ao perfil de cada cliente/funcionário/fornecedor no momento do cadastro, de forma manual, com base nas informações oferecidas no início do relacionamento ou encontradas em processos de controle e monitoramento.
- **Listas e serviços**: grupo que compreende todas as listas restritivas detalhadas no manual de MSAC. Os componentes de listas/serviços são adicionados aos perfis dos clientes de forma automática, pelo próprio sistema, com base nas pesquisas feitas após a inserção de elementos de identificação nos cadastros dos clientes/funcionários/fornecedores. Também podem ser adicionadas manualmente pelos operadores do sistema, caso haja alguma incongruência na pesquisa do sistema ou seja necessária diligência em ferramentas externas, não compreendidas nas listas de análise automatizada.
- **Operações**: grupo que compreende as diferentes modalidades de operações realizadas por clientes. Os componentes das operações também são utilizados para qualificar o risco dos clientes. Caso o cliente realize uma operação, o sistema atribui de forma automática o tipo da operação ao cadastro do cliente, se tornando qualidade integrante da qualificação de risco deste. Componentes de operação também podem ser adicionadas de forma manual a um cliente específico, nos casos em que, no momento do cadastro, o cliente informa antecipadamente os tipos de operação que pretende realizar.

- **Valor das operações**: grupo que compreende os valores de operações realizadas por clientes. Do mesmo modo que os componentes de operação, os componentes de valor também são utilizados para classificar os clientes, passando a integrar seu cadastro após a realização de uma transação de determinado valor. A adição manual dos componentes de valor também pode ser realizada.

Esses componentes passam a integrar o cadastro de cada cliente/funcionário/fornecedor/parceiro e são utilizados automaticamente para gerar sua classificação de risco final. **O esquema de classificação atual da Monopólio não é baseado em um sistema de pontuações, e portanto não há atribuições de pesos que baseiam o risco final do cliente/funcionário/fornecedor/parceiro. O perfil de risco de cada cadastro é definido com base em uma regra apenas: considerando o conjunto total de componentes atribuído à pessoa cadastrada (independentemente do grupo de cada componente), o componente de maior risco prevalece sobre os outros, servindo para indicar a classe de risco do perfil.**

Exemplo:

No caso de uma empresa cadastrada com os seguintes componentes de risco:

CLIENTE	
Atividade/norma	Operação
ADMINISTRADOR EMPRESA	MONEYGRAM
	OPERAÇÃO POR LOJA PRÓPRIA
Valores	Lista/serviço
OPERAÇÕES LIMITADAS A USD 3.000,00	N/A

O risco do cliente será considerado **Médio, na medida em que, dentre todos os componentes atribuídos ao cliente, o de maior risco é nível Médio.** A partir dessa metodologia, é possível garantir que qualquer característica de risco do cliente seja tomada em consideração para fins de controle. Essa abordagem garante que até mesmo traços menores, porém altamente arriscados, sejam contabilizados, fazendo com que o processo de gerenciamento de riscos priorize a segurança e não negligencie nenhum elemento de risco significativo.

5.4.3. Categorias de risco e graduação dos controles

A Monopólio adota três categorias de risco (Alto Risco, Médio Risco e Baixo Risco), aplicáveis a todos os proponentes e relacionamentos, independentemente de sua natureza (clientes, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores), bem como aos produtos, serviços, operações, canais de distribuição, tecnologias e jurisdições envolvidos. Os relacionamentos classificados como de Alto Risco recebem, adicionalmente, a marcação de Relacionamento de Especial Atenção, nos termos do item 5.4 do Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes, e não podem ser iniciados ou mantidos sem deliberação favorável da Diretoria de Compliance e PLD/CFT.

Essas categorias foram definidas justamente para possibilitar a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados nas situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco, em atendimento ao art. 10 da Circular BCB nº 3.978/2020. O quadro a seguir consolida, para cada categoria, os critérios de enquadramento, os controles correspondentes e as seções desta AIR em que a categoria está definida e justificada.

CATEGORIA DE RISCO	CRITÉRIOS E COMPONENTES DE ENQUADRAMENTO	CONTROLES DE GERENCIAMENTO E DE MITIGAÇÃO APLICÁVEIS	SEÇÕES DESTA AIR EM QUE A CATEGORIA ESTÁ DEFINIDA
ALTO RISCO (Relacionamento de Especial Atenção)	Presença de, ao menos, um componente de alto risco entre atividade/norma, listas e serviços, operação, valor ou jurisdição, tais como PEP, familiar ou estreito colaborador de PEP; hit em lista restritiva; beneficiário final não identificado; atividade sensível; jurisdição listada pelo GAFI ou com tributação favorecida; município de fronteira, de extração mineral ou de outra região de risco; e operações somadas superiores a R$ 60.000,00 no ano fiscal.	Controles reforçados: qualificação documental ampliada (comprovação de renda ou faturamento, origem do patrimônio, capacidade patrimonial e documentação do negócio jurídico subjacente a cada operação); elaboração de dossiê pela Área de Compliance e deliberação prévia da Diretoria de Compliance e PLD/CFT; atualização cadastral a cada 12 meses; monitoramento reforçado; treinamento semestral dos colaboradores de alto risco; registro formal da decisão em sistema.	Classificação de riscos; Perfil de risco dos clientes; Perfil de risco dos produtos e serviços; Perfil de risco dos colaboradores ; Perfil de risco dos partners; Descrição de controles específicos.
MÉDIO RISCO	Ausência de componentes de alto risco e presença de, ao menos, um componente de médio risco, a saber: administrador de	Controles intermediários: aceitação automática após a qualificação; exigência de comprovante de endereço, consulta da renda ou do faturamento	Classificação de riscos; Perfil de risco dos clientes; Perfil de risco dos produtos

CATEGORIA DE RISCO	CRITÉRIOS E COMPONENTES DE ENQUADRAMENTO	CONTROLES DE GERENCIAMENTO E DE MITIGAÇÃO APLICÁVEIS	SEÇÕES DESTA AIR EM QUE A CATEGORIA ESTÁ DEFINIDA
	empresa; relacionamento conduzido por procurador; operações somadas entre R$ 30.000,00 e R$ 60.000,00 no ano fiscal; mídia desabonadora não relativa a crimes financeiros; interesse em operar valores superiores aos limites definidos em sistema; canal de distribuição em shopping; produto MoneyGram; serviços de custódia prestados por partners.	declarado em birô e documentação do negócio jurídico subjacente a cada operação de câmbio; atualização cadastral a cada 18 meses; treinamento anual dos colaboradores de médio risco.	e serviços; Perfil de risco dos colaboradores ; Perfil de risco dos partners.
BAIXO RISCO	Ausência de componentes de alto e de médio risco: clientes sem qualquer restrição, com operações somadas de até R$ 29.000,00 no ano fiscal, atendidos por loja própria e em produtos de menor exposição, bem como as transferências interbancárias destinadas ao fornecimento de moeda à Monopólio.	Controles simplificados: aceitação automática; qualificação por declaração do próprio cliente quanto ao endereço e à renda ou ao faturamento, dispensada a apresentação de comprovantes; atualização cadastral a cada 24 meses; treinamento a cada 18 meses; monitoramento sistêmico automatizado pelo codEX Exchange.	Classificação de riscos; Perfil de risco dos clientes; Perfil de risco dos produtos e serviços; Perfil de risco dos colaboradores ; Perfil de risco dos partners.
REJEIÇÃO OU ENCERRAMENTO DO RELACIONAMENTO	Hipóteses do item 5.7.1 do Manual de KYC: hit em lista restritiva de caráter sancionatório; domicílio ou operação em país da "lista negra" do GAFI, sujeito a contramedidas; situação cadastral irregular após o prazo de 30 dias; impedimento judicial de operar no Brasil; instituições financeiras não licenciadas ou de fachada; exercício de	Vedação de início do relacionamento ou encerramento do relacionamento existente, por deliberação da Diretoria de Compliance e PLD/CFT, com validade de 2 (dois) anos e reclassificação obrigatória em caso de novo pleito.	Classificação de riscos; Perfil de risco dos clientes; Controles relativos ao risco jurisdicional.

CATEGORIA DE RISCO	CRITÉRIOS E COMPONENTES DE ENQUADRAMENTO	CONTROLES DE GERENCIAMENTO E DE MITIGAÇÃO APLICÁVEIS	SEÇÕES DESTA AIR EM QUE A CATEGORIA ESTÁ DEFINIDA
	atividade vedada por norma; e demais hipóteses ali previstas.		

Aplica-se, em todas as categorias, a regra de prevalência do componente de maior risco descrita na subseção anterior: basta a presença de um único componente de alto risco para que todo o relacionamento passe a ser tratado sob controles reforçados, ainda que os demais componentes atribuídos ao cadastro sejam de baixo risco. A regra vale tanto para a classificação inicial quanto para a reclassificação decorrente do monitoramento contínuo.

A graduação da diligência documental exigida em cada categoria está detalhada no item 5.2 do Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes e pode ser assim sintetizada:

- **Baixo Risco (diligência simplificada)**: informação de endereço residencial ou da sede e informação de renda ou faturamento a partir de declaração do próprio cliente, dispensada a apresentação de comprovantes; lista de PEPs relacionados, se houver; e identificação do colaborador responsável pelo relacionamento.
- **Médio Risco (diligência padrão)**: comprovante de endereço; consulta da renda ou do faturamento declarado em birô, com exigência de comprovante em caso de divergência; identificação de procuradores, tutores ou curadores; documentos constitutivos atualizados, no caso de pessoa jurídica; e documentação do negócio jurídico subjacente a cada operação de câmbio.
- **Alto Risco (diligência reforçada)**: comprovante de endereço; documentação comprobatória da renda ou do faturamento, acompanhada de documentos que demonstrem a origem do patrimônio, o país em que a renda é auferida e as atividades exercidas; comprovação de capacidade patrimonial; identificação de representantes legais, administradores, sócios, acionistas, procuradores e avalistas; quadro societário com identificação dos beneficiários finais; e documentação do negócio jurídico subjacente a cada operação de câmbio.

A periodicidade obrigatória do monitoramento e da atualização cadastral também é graduada pela categoria de risco atribuída, conforme o item 5.6.1 do Manual de KYC:

NÍVEL DE RISCO	PRAZO PARA MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIOS
ALTO RISCO –	A cada 12 (doze) meses

NÍVEL DE RISCO	PRAZO PARA MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIOS
ESPECIAL ATENÇÃO	
MÉDIO RISCO	A cada 18 (dezoito) meses
BAIXO RISCO	A cada 24 (vinte e quatro) meses

A alçada decisória é igualmente graduada. Proponentes classificados como de Baixo ou de Médio Risco são aceitos automaticamente ao final da qualificação, sem necessidade de deliberação colegiada. Proponentes classificados como de Alto Risco somente têm o relacionamento iniciado ou mantido após a elaboração de dossiê pela Área de Compliance e a deliberação favorável da Diretoria de Compliance e PLD/CFT ou do Comitê de Compliance e PLD/CFT, conforme o Regimento Interno, com registro dos motivos que justifiquem o início ou a manutenção do relacionamento.

Para relacionamentos e operações vinculados a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do GAFI aplicam-se, adicionalmente, as medidas reforçadas orientadas pela Instrução Normativa BCB nº 761/2026, entre elas a avaliação da viabilidade da relação, a imposição de limites operacionais, o monitoramento reforçado, o aumento da frequência de atualização cadastral e o registro detalhado das análises e decisões.

5.4.4. Critérios para requisitar ou dispensar informações e documentos comprobatórios

O art. 7º da Resolução BCB nº 277/2022 faculta à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio requisitar ou dispensar, conforme sua avaliação, informações e documentos comprobatórios, considerando a avaliação do cliente e as características da operação. O parágrafo único do mesmo artigo remete os critérios aplicáveis para fins de PLD/CFT à Circular BCB nº 3.978/2020, cujo art. 28, § 4º determina que, nas operações do mercado de câmbio, o registro e a guarda dos documentos comprobatórios observem critérios alinhados à avaliação interna de risco. Esta subseção formaliza tais critérios, que são aplicados de forma articulada com o item 5.2 do Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes.

A exigência documental é proporcional ao risco do cliente, da operação, do produto, do canal, do valor, da finalidade e da jurisdição envolvidos, na graduação estabelecida na subseção anterior. A faculdade de dispensa alcança apenas documentos comprobatórios específicos e não afasta, em nenhum nível de risco, os procedimentos de identificação, qualificação, classificação, registro e monitoramento do cliente e da operação.

São requisitados informações e documentos comprobatórios sempre que:

- forem necessários para verificar e validar a identidade do cliente, de seu representante legal ou de seu procurador;
- forem necessários para conhecer a capacidade econômica e financeira do cliente, a origem ou o destino dos recursos;
- houver pessoa jurídica, cadeia de participação societária, representante, procurador ou beneficiário final a identificar;
- o cliente for pessoa politicamente exposta, familiar ou estreito colaborador de PEP, apresentar hit em lista restritiva, atuar em jurisdição sensível, exercer atividade classificada como de risco ou apresentar exposição socioambiental;
- a operação envolver comércio exterior, transferência internacional, remessa, movimentação em espécie, ou apresentar fracionamento, repetição ou incompatibilidade com o perfil cadastrado;
- houver inconsistência cadastral, documento vencido ou impossibilidade de validação em base confiável;
- o Manual de KYC ou o Manual de MSAC determinar diligência adicional; ou
- o cliente estiver classificado como de Alto Risco, hipótese em que se aplica integralmente a diligência reforçada descrita na subseção anterior.

A dispensa de documento comprobatório específico somente é admitida quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o cliente e a operação estiverem enquadrados em Baixo Risco, segundo os componentes desta AIR;
- a informação estiver disponível nas bases de dados da própria instituição ou em base de dados pública ou privada de amplo acesso, de fonte confiável, hipótese em que a exigência de reapresentação do documento pelo cliente é vedada pelo marco cambial;
- a dispensa for compatível com a regulamentação aplicável, com o Manual de KYC e com o nível de risco atribuído; e
- a decisão e o seu fundamento forem registrados no sistema, de modo a permitir verificação posterior pela auditoria e pela supervisão.

Não é admitida dispensa quando o relacionamento ou a operação estiver classificado como de Alto Risco, quando houver pessoa politicamente exposta, designação ou sanção, quando o beneficiário final não tiver sido identificado, quando houver incompatibilidade entre a operação e a capacidade econômica ou financeira do cliente, quando a operação em espécie ultrapassar os limites internos e regulamentares aplicáveis, ou quando houver situação suspeita selecionada nos termos do Manual de MSAC.

Independentemente de o documento ter sido requisitado ou dispensado, a Monopólio mantém o registro da operação e a guarda das informações e dos

documentos comprobatórios efetivamente coletados, bem como da comprovação do consentimento do cliente às condições pactuadas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 8º da Resolução BCB nº 277/2022 e dos arts. 66 e 67 da Circular BCB nº 3.978/2020.

5.4.5. Cadastro e atualização cadastral

A Monopólio cadastra todos os seus clientes como permanentes e mantém seus cadastros, documentos e dados devidamente preenchidos e atualizados e os mantém arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento da conta ou última operação. A quantidade de documentos exigidos pela Monopólio de cada um dos seus clientes varia em função da classificação de risco e de o cliente ser pessoa física ou pessoa jurídica. Além das informações cadastrais requeridas quando da abertura da conta, constam dados relativos à capacidade econômica e financeira do cliente.

Os procedimentos de qualificação incluem a verificação da condição do cliente como pessoa politicamente exposta, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas. Em caso de discrepância entre as informações prestadas pelo cliente e aquelas a que a Monopólio Câmbio obtiver acesso, o cliente é automaticamente considerado de Alto Risco.

Além disso, no procedimento de qualificação do cliente pessoa jurídica, ocorre a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final. Essa regra não se aplica às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

Se na análise cadastral há suspeita quanto à atividade econômico/financeira do potencial do cliente, o fato é relatado ao Diretor de Compliance e registrado pelo responsável por preenchimento no "Registro de Ocorrências", conforme procedimentos definidos no módulo Comunicado Interno de Ocorrência de Curso Anormal. Analisa-se também se a ocorrência é motivo para efetuar a comunicação ao COAF, ou não.

6. Perfil de risco institucional da Monopólio

O modelo de negócios da Monopólio consiste em uma corretora de valores que atua no mercado de câmbio. As transações são realizadas no formato presencial nos seus postos de atendimento, o que permite a adequada

identificação dos clientes pessoa física e a operacionalização de um processo de Conheça seu Cliente ainda mais robusto. No que se refere a pessoas jurídicas como clientes permanentes, o modelo de negócios é remoto, mas com a devida aplicação do processo de Conheça seu Cliente.

A determinação do perfil de risco do negócio da Monopólio é feita de acordo com a métrica definida na tabela abaixo, definindo o perfil a partir do enquadramento nos parâmetros:

Fig.1: Reprodução traduzida de Ramakrishna, Saloni. Enterprise Compliance Risk Management: An Essential Toolkit for Banks and Financial Services. John Wiley & Sons, 2015, p. 235, Figure 8.1

A análise realizada a partir da tabela acima considera dois principais das aspectos: (i) complexidade das atividades típicas da organização examinada, que se traduz para os serviços prestados pela empresa; e (ii) âmbito geográfico de sua atuação, que consiste na extensão das atividades no espaço geográfico.

Quanto **à complexidade das atividades típicas da organização**, a Monopólio Câmbio explora somente um serviço financeiro (na tabela, uma "sub-indústria"), que consiste nas operações de câmbio, o que implica menor complexidade da organização da companhia. Desse modo, no que concerne ao referido componente do perfil de risco, não há alteração na gradação de risco na tabela, mantendo-se baixo (eixo horizontal).

Por outro lado, em relação ao **âmbito geográfico** de sua atuação (eixo vertical), a Monopólio atua em escala regional, no Norte do Brasil, visto que a empresa atua principalmente em dois municípios no estado do Pará (Belém e Ananindeua), os quais são *hubs* de negócios na região, inclusive para outros Estados. Belém é a capital do estado do Pará, o que, por si só, já é suficiente para demonstrar a centralidade política, econômica e social do referido município, que é o mais populoso do estado e o segundo mais populoso da região Norte. Em suma, Belém é uma metrópole regional. Ananindeua, por sua vez, é um município da Região Metropolitana de Belém, e ocupa o posto de segundo município mais populoso do estado e o quarto da Região Norte do

país. Trata-se de um município originário de comunidades ribeirinhas. Tais fatores justificam a elevação do risco das operações da Monopólio, classificadas como de **médio risco**, no que se refere ao seu perfil em virtude da geografia das transações.

Como resultado, o risco institucional da Monopólio pode ser considerado médio, com operações regionais focadas em uma subindústria.

Ademais, os ilícitos retromencionados são parte de operações maiores, que envolvem outras infrações tipicamente cometidas na região. Explica-se: o Pará é uma região marcada por práticas extrativistas, mineradoras e portuárias, justamente pelas condições naturais da região. Assim, os ilícitos relacionados a tais condições são, principalmente, o desmatamento, a mineração ilegal e as fraudes em operações de infraestrutura. Desse modo, os criminosos podem utilizar a lavagem de dinheiro para dissimular a origem ilícita de tais recursos.

Dentro de uma ABR, podem ser analisados outros três componentes de risco da Monopólio para a determinação detalhada do perfil de risco da empresa, embora eles não alterem a gradação exposta. São eles: Risco Jurisdicional, Risco de Entidades na Cadeia Produtiva (ou partners) e Risco Socioambiental. Quanto aos dois últimos, ambos são considerados como parte integral do perfil de risco da Monopólio, mas suas respectivas análises serão realizadas nas seções subsequentes. Ainda, cumpre mencionar que, além do risco da Monopólio, serão analisados na presente AIR o risco de seus clientes, produtos e serviços e colaboradores. Passa-se, portanto, ao Risco Jurisdicional.

6.1. Perfil de risco dos *partners*

Principais tipos de risco envolvidos: financeiro.

No que diz respeito ao Risco das Entidades na Cadeia Produtiva (parceiros, prestadores de serviços e fornecedores – *partners*) no âmbito do perfil de risco dos produtos e serviços, cabe mencionar que a Monopólio é uma corretora pequena, que não desenvolve relacionamentos com terceiros que impõem riscos de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo. Ainda assim, ressalta-se que a Monopólio aplica procedimentos com o fim de conhecer seus *partners*, os quais estão descritos no documento Procedimentos destinados a conhecer Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados.

Cabe mencionar que o terceirizado de maior importância consiste no setor de auditoria externa, serviço prestado pela Audibanco. Além disso, a Monopólio mantém relação contínua com a CCC Consultoria, a qual presta serviços que auxiliam no aprimoramento de seus controles de PLD/FTP.

Nesse sentido, segue abaixo a relação de parceiros e prestadores de serviços com suas respectivas atividades desempenhadas para a Monopólio:

PARCEIRO/PRESTADOR DE SERVIÇO	RAZÃO SOCIAL	SERVIÇOS PRESTADOS
BANCO OURINVEST	BANCO OURINVEST S/A	Fornecimento de moeda estrangeira
BANCO TRAVELEX	TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A.	Serviços de banco de câmbio
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.	Serviços bancários
BANCO DAYCOVAL	BANCO DAYCOVAL S.A.	Serviços bancários
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Serviços bancários
IB CORRETORA	IB - CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Fornecimento de moeda estrangeira para carga de cartão multimoedas
AML CONSULTING	AML CONSULTING SOLUCOES LTDA.	Licenciamento de uso de sistema de uso e prestação de serviço, da base de dados denominada Risk Money Management System
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMBIO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMBIO - ABRACAM	Associação
AUDICON	AUDICON CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA	Auditoria externa
BRASIL PRÉ-PAGO	INCOMM BRASIL PRE PAGO LTDA.	Desenvolvimento de Programa de Cartões Pré-Pagos em Moeda Estrangeira e outras avenças
CMA CONSULTORIA	CMA CONSULTORIA METODOS ASSESSORIA E MERCANTIL S/A	Serviço de comunicação de dados entre CMA e Banco Central do Brasil
CÓDICE SISTEMAS	MAX SCHRAPPE	Implantação e locação do sistema de Informática Codex Exchange para Agências e Corretoras de Câmbio

FINAUD TEC	FINAUD TEC SOLUCOES COM TECNOLOGIA LTDA.	Implementação das recomendações de basiléia conforme regras do Banco Central, sistema Risk Driver
MARCA CONSULTORIA	M.A.R.C.A CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA	Consultoria e Assessoria sobre fechamento de operações de câmbio
MASTER SEGURANÇA	MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA	Serviços de segurança eletrônica
OUROMINAS	OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	Disponibilização de plataforma para remessas internacionais via Moneygram
PAGUE VELOZ	PAGUEVELOZ INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Administradora de cartão de crédito/débito
PLANET INFORMÁTICA LTDA	PLANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Serviços de informações ao banco central DRM, DLO, DLI
RODRIGUES E FERREIRA ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA	RODRIGUES & FERREIRA ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA	Serviços contábeis
STALLOS	STALLOS INFORMATICA LTDA	Disponibilidade de plataforma para canal de denúncia/ouvidoria
AUDIBANCO	AUDIBANCO AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
CCC CONSULTORIA	CCC CONSULTORIA LTDA	Atividades de consultoria em gestão empresarial

No que se refere aos controles, a Monopólio possui procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação. Tais procedimentos encontram-se devidamente formalizados no documento Procedimentos Destinados a Conhecer Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados (Anexo 8), que foi aprovado pela diretoria da

Monopólio, conforme exige o art. 57 da Circular nº 3.978/2020.

Cumpre destacar que há procedimento de *due diligence* aplicado a colaboradores, parceiros comerciais e prestadores de serviços, bem como a classificação em categorias de risco de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nos termos do documento retro mencionado. As informações relativas a tais terceiros são mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco. Desse modo, os controles relativos a *partners* **são satisfatórios** (performance: consistente; design: consistente), conforme classificação abaixo:

MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
ALTO	OPERA REMESSAS INTERNACIONAIS
ALTO	FORNECE MOEDA ESTRANGEIRA
ALTO	FORNECE SERVIÇOS CONTÁVEIS
ALTO	SERVIÇOS DE AUDITORIA
MÉDIO	FORNECE SERVIÇOS CUSTÓDIA
BAIXO	FORNECE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GERAL
BAIXO	FORNECE SERVIÇOS DE DP
BAIXO	FORNECE SERVIÇOS DE LIMPEZA
BAIXO	SERVIÇOS DE TI

Os componentes de alto risco são assim considerados devido à natureza sensível e complexa das atividades envolvidas. No caso de empresas que fazem operações de remessas internacionais, existe a possibilidade de facilitar transferências de fundos para locais onde regulamentações rigorosas contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo possam ser contornadas. O fornecimento de moeda estrangeira envolve a exposição a flutuações cambiais e a potencial manipulação de taxas de câmbio. Serviços contábeis e de auditoria lidam com informações financeiras confidenciais, tornando-os suscetíveis a fraudes e manipulações que podem comprometer a integridade do sistema financeiro e a confiança dos investidores. Portanto, devido aos riscos inerentes a essas atividades e à possibilidade de consequências significativas para a estabilidade econômica e a integridade financeira, esses componentes são considerados de alto risco e requerem uma supervisão e regulamentação rigorosas.

O componente "FORNECE SERVIÇOS CUSTÓDIA" é considerado de médio risco devido à sua natureza intermediária no gerenciamento de ativos financeiros. Embora não esteja tão diretamente envolvido quanto os componentes de alto risco mencionados anteriormente, ainda assim desempenha um papel crucial na segurança dos ativos dos clientes. Os serviços de custódia envolvem a guarda e administração de valores mobiliários e outros instrumentos

financeiros em nome de terceiros, geralmente clientes ou investidores. Embora exista um certo grau de responsabilidade na proteção desses ativos, os riscos associados a serviços de custódia são considerados menores em comparação com atividades como remessas internacionais, fornecimento de moeda estrangeira e serviços contábeis. No entanto, ainda há potencial para erros administrativos, fraude interna ou exposição a flutuações de mercado que podem afetar os ativos sob custódia. Portanto, embora os riscos sejam mais controlados e mitigados, eles ainda merecem uma supervisão adequada para garantir a segurança e integridade dos ativos confiados aos provedores de serviços de custódia.

Os componentes de Baixo Risco são considerados de baixo risco devido à sua natureza operacional e ao nível relativamente menor de complexidade em comparação com atividades financeiras ou sensíveis. Os serviços de DP lidam principalmente com a administração de recursos humanos, como folha de pagamento, benefícios e conformidade com regulamentações trabalhistas. Embora envolva informações pessoais, a natureza rotineira e regulamentada desses serviços contribui para um risco geralmente mais baixo. Os serviços de limpeza não estão diretamente relacionados a atividades financeiras e, embora possam envolver acesso às instalações dos clientes, os riscos associados são mais focados em questões operacionais e de segurança física. Já os serviços de TI, embora sejam cruciais para a infraestrutura tecnológica das organizações, são considerados de baixo risco, pois, com a implementação adequada de medidas de segurança cibernética, os riscos de exposição a dados sensíveis ou interrupção grave são controlados. Em resumo, esses componentes são categorizados como de baixo risco devido à natureza não financeira de suas atividades e à capacidade de mitigar riscos por meio de práticas operacionais e medidas de segurança apropriadas.

Contrapartes financeiras e distinção em relação aos parceiros de negócio. Cabe distinguir, no âmbito do perfil de risco dos partners, as contrapartes financeiras utilizadas para o suprimento de moeda estrangeira e para a liquidação das operações da Monopólio. As relações mantidas com o Banco Ourinvest (Ouribank), o Banco Daycoval, o Travelex Banco de Câmbio e a Caixa Econômica Federal consistem em transferências interbancárias relacionadas às necessidades operacionais e regulatórias da atividade da corretora, isto é, em relações de fornecimento. Nos termos do item 5.4.3 do Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes, tais operações são consideradas de baixo risco e regidas pelos procedimentos internos aplicáveis a fornecedores, e não pelos procedimentos de KYC destinados a clientes.

Esse enquadramento não converte automaticamente tais instituições em parceiros de negócio nem afasta a manutenção de registros das relações, de sua finalidade, dos fluxos, das autorizações e das diligências realizadas, tampouco a verificação da regularidade e da reputação das instituições

envolvidas. As quatro contrapartes acima são instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, portanto, submetidas ao mesmo arcabouço de PLD/FTP, circunstância que reduz a exposição da Monopólio nessas relações. A IB Corretora consta da relação de parceiros e prestadores de serviços desta AIR como fornecedora de moeda estrangeira para carga de cartão multimoedas, sob a razão social IB – Corretora de Seguros Ltda.; seu enquadramento como contraparte financeira ou como prestadora de serviços deve ser confirmado à luz da natureza jurídica e do contrato vigente.

A Monopólio declara, ainda, que: (i) não mantém contratos com correspondentes cambiais (CCME); (ii) não atua por meio de parceiros que realizem, intermediem, executem ou atendam operações de câmbio em seu nome; e (iii) não mantém relacionamento, em qualquer qualidade (cliente, parceira ou prestadora de serviços), com prestadores de serviços de eFX. As declarações correspondentes integram a documentação de suporte desta AIR e devem ser reapresentadas sempre que houver alteração do modelo de negócio ou revisão do portfólio de produtos.

6.2. Perfil de risco dos produtos e serviços

Principais tipos de risco envolvidos: financeiro, reputacional e regulatório.

Conforme já mencionado, a Monopólio é uma corretora de valores que atua no mercado de câmbio, o que significa que suas atividades econômicas típicas consistem em operações de compra e venda de moeda estrangeira de/para seus clientes, o que atualmente ocorre sem a intermediação de correspondentes cambiais.

Nesse sentido, conforme já destacado, considerando que operações de câmbio, por definição envolvem diferentes jurisdições e moedas estrangeiras, considera-se o risco inerente de Produtos e Serviços conforme quadro abaixo:

MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
ALTO	AQUISIÇÃO CARTÃO VTM ACIMA DE 10 MIL REAIS
ALTO	MOEDA ESTRANGEIRA ACIMA DE 10 MIL USD OU MOEDA EQUIVALENTE
ALTO	TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS
ALTO	OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR
MÉDIO	MONEYGRAM
BAIXO	OPERAÇÕES LIMITADAS A USD 3.000,00

No âmbito do perfil de risco dos produtos e serviços financeiros, certas atividades são consideradas de alto risco devido às características específicas

e ao potencial de uso indevido. Aquisições de cartões VTM acima de 10 mil reais e transações em moeda estrangeira acima de 10 mil dólares (ou equivalente) são classificadas como arriscadas devido à possibilidade de evasão fiscal, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Transferências internacionais e operações de comércio exterior também são marcadas como de alto risco, pois suas naturezas transnacionais facilitam a manipulação de transações, evasão de impostos e atividades fraudulentas em grande escala. Em resposta a esses riscos, medidas rigorosas de supervisão e regulamentação são necessárias para garantir a integridade do sistema financeiro.

Dentro do espectro de risco dos serviços financeiros, a MoneyGram é classificada como de médio risco devido à sua função de transferência internacional de dinheiro. Embora ofereça um meio legítimo de enviar fundos globalmente, essa atividade intermediária pode potencialmente ser explorada para atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro ou transferência de fundos para fins ilegais. Conquanto a MoneyGram tenha implementado procedimentos de verificação de identidade e medidas de segurança, a natureza das transferências internacionais envolve um nível moderado de complexidade e risco, demandando atenção constante para prevenir abusos. Portanto, mesmo que não seja tão arriscada quanto atividades de alto risco, como remessas internacionais não regulamentadas, a MoneyGram ainda exige supervisão e regulamentação adequadas para garantir a integridade das transações financeiras.

Dentro do contexto de análise de risco em serviços financeiros, operações limitadas a USD 3.000,00 são consideradas de baixo risco. Essa limitação de valor reduz a capacidade de movimentar grandes somas de dinheiro em uma única transação, diminuindo a possibilidade de ser usada para atividades financeiras ilícitas em grande escala, como lavagem de dinheiro ou evasão fiscal. O controle de limite de valor proporciona uma camada adicional de segurança e dificulta a ocultação de transações suspeitas. No entanto, é importante observar que, mesmo com essa limitação, a supervisão e a conformidade com regulamentações ainda são necessárias para prevenir potenciais abusos e manter a integridade do sistema financeiro.

Levando em consideração que a Monopólio conta com Procedimento de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF, os produtos e serviços disponibilizados pela Monopólio são consagrados no mercado das corretoras de câmbio, mas quando houver o emprego de novas tecnologias que possibilitaram a facilitação da intermediação da corretora, e em especial aquelas que permitam a condução das operações de forma remota, e a disponibilização de novas facilidades aos clientes, a atribuição e avaliação dos perfis de risco deverá ser realizada envolvendo as áreas sensíveis da empresa, garantindo a adesão prévia de produtos e serviços às políticas e procedimentos internos, bem como à legislação brasileira.

Além disso, é importante destacar que a Monopólio, no âmbito de suas operações, transações, oferta de produtos e serviços, utiliza os seguintes canais de distribuição: por loja própria; aeroportos; shoppings; e conveniências. Cada canal de distribuição, considerando suas especificidades, apresenta níveis de risco distintos, expressos na tabela a seguir:

MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
ALTO	OPERAÇÃO EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
ALTO	OPERAÇÃO EM AEROPORTO
MÉDIO	OPERAÇÃO EM SHOPPINGS
BAIXO	OPERAÇÃO POR LOJA PRÓPRIA

Operações realizadas em lojas de conveniência apresentam maiores riscos devido a problemas de infraestrutura e expertise para a realização de checagens de segurança financeira adequadas, a depender do local da transação. O baixo nível de vigilância e a facilidade de acesso aumentam a vulnerabilidade a práticas de LD/FT, e a informalidade do ambiente pode influenciar o rigor da verificação de identidade. Operações em aeroportos também apresentam riscos mais elevados, uma vez que casas de câmbio localizadas em aeroportos internacionais lidam com um volume alto e diversificado de transações, o que pode aumentar o risco de LD/FT devido à pressa comum nessas transações e à possibilidade de uso de documentos falsos ou furtados. Ademais, a natureza transitória dos clientes em aeroportos pode dificultar a aplicação efetiva das medidas de KYC.

Por outro lado, casas de câmbio em shoppings podem atrair uma grande variedade de clientes, incluindo turistas e moradores locais, o que pode dificultar a avaliação precisa da origem dos fundos e da identidade dos clientes. O ambiente menos formal e a maior acessibilidade também podem ser vistos como oportunidades para atividades de LD/FT, porém tais estabelecimentos geralmente possuem maior infraestrutura para aplicar as checagens de segurança financeira adequadas, o que os torna menos vulneráveis em comparação com lojas de conveniência.

Por fim, operações em loja própria envolvem alto nível de controle e monitoramento e dispõem da infraestrutura mais adequada para prevenção de práticas de LD/FT, motivo pelo qual são classificadas como de baixo risco.

Os Produtos e Serviços da Monopólio são: câmbio simplificado; câmbio turismo; remessas internacionais; venda de cartão pré-pago; e remessa internacional via MoneyGram. As operações podem ser realizadas tanto de forma digital quanto de forma presencial.

Dos produtos destacados, as operações de remessas internacionais via MoneyGram podem ser consideradas de maior risco. Por isso, há uma limitação

de US$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove dólares), sendo todos os clientes desse produto considerados clientes eventuais, necessitando, dessa forma, realizar o cadastro e enviar os documentos e informações para cada operação. De resto, os outros produtos são tratados com clientes permanentes, onde são criados dossiês para cada cliente.

No processo de introdução de novos produtos e serviços, assim como em modificações substanciais dos serviços já existentes, a formalização e aprovação são realizadas pela Diretoria da Monopólio. Nesse processo, uma série de critérios é minuciosamente considerada, abrangendo o público-alvo com suas características e complexidades, a avaliação do risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, bem como a Responsabilidade Socioambiental. Além disso, são analisadas as modalidades de oferta, recomendação, contratação e distribuição, a garantia da segurança, a fixação de tarifas adequadas, as estratégias de divulgação e publicidade e, por fim, as possíveis formas de remuneração de Correspondentes e Parceiros de Negócios. A Monopólio não possui correspondentes internacionais.

É relevante observar que a Instituição não realiza transações envolvendo criptoativos. No entanto, destaca-se a realização de operações tanto em espécie como por meio do sistema de pagamento instantâneo PIX, sendo essa uma nova tecnologia utilizada pela Monopólio.

Entre as operações em espécie, destacam-se as realizadas com as seguintes moedas: Dólar Americano, Euro, Libra Esterlina, Dólar Australiano, Dólar Canadense, Dólar Neozelandês, Franco Suíço, Yen Japonês, Peso Argentino, Peso Chileno, Peso Colombiano, Peso Mexicano, Peso Uruguaio, Yuan Renminbi Chinês, Novo Sol Peruano, Rublo Russo, Dirhan Emirados Árabes Unidos, Shekel Israelense e Rial Catarense.

6.3. Perfil de risco dos clientes

Principais tipos de risco envolvidos: financeiro, reputacional e regulatório.

Em termos de clientela, a Monopólio prevê a possibilidade de relacionamentos com pessoas físicas e jurídicas, ambas sujeitas a procedimentos de KYC descritos em seu Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes. Deve-se destacar que a realização de operações de câmbio ocorre, tipicamente, por pessoas que desenvolvem atividades em diferentes jurisdições (probabilidade: provável; impacto: severo). Entretanto, a Monopólio possui diversas instâncias de controle que permitem mitigá-lo.

Tratando do processo de KYC, os clientes da Monopólio são examinados em duas etapas: na primeira, é requerida do cliente documentação relativa à sua identificação e, em seguida, à sua qualificação. Com base nos documentos

analisados, determina-se o início do relacionamento ou a sua rejeição total e o risco do cliente (alto, médio ou baixo). Posteriormente, conforme a periodicidade obrigatória de atualização cadastral, os dados do cliente são reexaminados e a ele pode ser atribuída nova classificação ou pode ser o relacionamento interrompido.

No que diz respeito aos relacionamentos com clientes de alto risco, englobam-se situações que podem ser verificadas, de maneira manual, no momento do cadastro do cliente e, portanto, servir para a classificação como risco inerente **alto**. Aqui estão incluídas as pessoas físicas ou jurídicas estejam envolvidas em processos por crimes financeiros, seja em casos transitados em julgado ou em trâmite em instâncias superiores; quando se tratar de PEP, familiar ou colaborador próximo de PEP; se forem pessoas jurídicas com beneficiários finais PEPs, incluindo procuradores, prepostos e representantes legais; quando forem listadas como Alto Risco em Índices Independentes; ao estarem ligadas a atividades como comércio de armas, defesa militar ou desenvolvimento atômico; serem organizações como fundações, ONGs, entidades de caridade ou religiosas; representarem entidades diplomáticas (embaixadas e consulados); atuarem como postos de gasolina; estiverem envolvidas em atividades de extração mineral ou mineração; apresentarem exposição em mídia desfavorável relacionada a crimes financeiros; estiverem sujeitas a riscos de sanções; funcionarem como empresas de fachada (shell companies); operarem como empresas representativas (nominee companies); estiverem vinculadas a trusts; estiverem envolvidas em atividades altamente regulamentadas de qualquer natureza; forem pessoas jurídicas sediadas em países que permitam ações ao portador; possuírem estruturas societárias complexas que dificultem a identificação do beneficiário final; apresentarem irregularidades detectadas no Common Reporting Standard – CRS ou estiverem em desacordo com a Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA.

No contexto das diretrizes abordadas, vale ressaltar que a comprovação de renda se torna exigida quando o montante ultrapassa R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Além disso, no que tange às operações em espécie, é importante observar que um limite é estabelecido, acionando a necessidade de declaração para valores acima de US$ 10.000,00 (dez mil dólares).

Além disso, de maneira automatizada, por meio do sistema CodEX Exchange, são estabelecidas diversas atividades parametrizadas consideradas de **alto** risco. Essas incluem: beneficiários de recursos públicos, partidos políticos, operações transfronteiriças, pessoas politicamente expostas, agências de viagem, casas de câmbio, clientes presentes em listas internacionais restritivas, envolvidos em transferências unilaterais, relacionados ao transporte, atuantes em paraísos fiscais ou centros offshore, participantes do comércio exterior, organizações não governamentais, entidades sem fins lucrativos, organizações religiosas e clientes pessoas físicas com sócios pessoas jurídicas.

Considerando unicamente os clientes pessoas jurídicas, sua identificação a partir de seus documentos oficiais não é totalmente suficiente, uma vez que é necessária a identificação dos beneficiários finais. A dificuldade de identificação do beneficiário final de uma pessoa jurídica possibilita a atuação de empresas de fachada, com a documentação apresentada funcionando como um meio para ocultar operações de LD/FTP. Nesse sentido, o risco de LD/FTP em pessoas jurídicas é maior do que nas transações de pessoas físicas.

A identificação do beneficiário final observa os parâmetros do art. 25 da Circular BCB nº 3.978/2020 e do item 5.3 do Manual de KYC: considera-se beneficiário final a pessoa natural que, direta ou indiretamente, detenha influência significativa ou controle da pessoa jurídica, ou que detenha ou exerça a maioria nas deliberações sociais e o poder de eleger os administradores, mesmo sem controlá-la. Para fins operacionais, aplica-se o percentual de mais de 25% do capital social para pessoas jurídicas classificadas como de baixo ou de médio risco e o percentual reduzido de 20% do capital social para pessoas jurídicas classificadas como de alto risco, hipótese que constitui, ela própria, um controle reforçado, por ampliar o universo de pessoas naturais submetidas à diligência.

Estão excluídas do processo de caracterização de beneficiário final as pessoas jurídicas listadas no § 3º do art. 25 da Circular BCB nº 3.978/2020, como as companhias abertas, as entidades sem fins lucrativos e as cooperativas, cujas informações cadastrais abrangem, ainda assim, as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores. Identificados os beneficiários finais, estes são submetidos aos mesmos procedimentos de identificação e de qualificação aplicáveis às pessoas físicas, na categoria de risco atribuída à pessoa jurídica a que estejam vinculados.

A partir dos seguintes elementos: (i) perfil dos clientes; (ii) identificação individualizada dos clientes e verificação de autenticidade das informações por eles oferecidas; e (iii) existência de procedimentos de KYC, apresenta-se o quadro abaixo com as classificações de risco de clientes. O quadro reproduz, de forma integral, as hipóteses de enquadramento previstas nos itens 5.4.1 (Alto Risco), 5.4.2 (Médio Risco) e 5.4.3 (Baixo Risco) do Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes, de modo a contemplar integralmente as hipóteses de classificação ali previstas. A correspondência entre esses componentes e a parametrização vigente do sistema codEX Exchange consta dos pontos de acompanhamento desta AIR. Os componentes são os seguintes:

MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
ALTO	BENEFICIÁRIO DE RECURSOS PÚBLICOS
ALTO	PARTIDO POLÍTICO, COMITÊ ELEITORAL OU ESTRUTURA PARTIDÁRIA
ALTO	PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA, FAMILIAR OU ESTREITO COLABORADOR DE PEP
ALTO	BENEFICIÁRIO FINAL PEP, INCLUÍDOS PROCURADORES, PREPOSTOS E REPRESENTANTES LEGAIS
ALTO	HIT EM LISTA RESTRITIVA
ALTO	PROCESSO POR CRIME FINANCEIRO TRANSITADO EM JULGADO OU EM TRÂMITE EM TRIBUNAL SUPERIOR
ALTO	MÍDIA DESABONADORA RELATIVA A CRIMES FINANCEIROS
ALTO	AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO
ALTO	CASA DE CÂMBIO
ALTO	ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
ALTO	ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, FUNDAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE CARIDADE
ALTO	ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS
ALTO	ENTIDADE DIPLOMÁTICA (EMBAIXADA OU CONSULADO)
ALTO	POSTO DE GASOLINA
ALTO	CLUBE ESPORTIVO
ALTO	EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTRATIVISMO E MINERAÇÃO
ALTO	SÓCIO PESSOA JURÍDICA
ALTO	ESTRUTURA SOCIETÁRIA COMPLEXA OU BENEFICIÁRIO FINAL NÃO IDENTIFICADO
ALTO	EMPRESA DE FACHADA, EMPRESA REPRESENTATIVA (NOMINEE COMPANY) OU TRUST
ALTO	OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DE BENS E DEMAIS OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR
ALTO	OPERAÇÕES DE TRANSPORTE
ALTO	OPERAÇÕES COM SEGUROS
ALTO	OPERAÇÕES ENVOLVENDO RENDAS DE CAPITAIS
ALTO	OPERAÇÕES COM CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR
ALTO	OPERAÇÕES COM CAPITAIS ESTRANGEIROS NO PAÍS

MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
ALTO	OPERAÇÕES ESPECIAIS COM VALES, REEMBOLSOS OU INGRESSOS
ALTO	MOVIMENTAÇÃO EM CONTA EM REAIS DE NÃO RESIDENTE EM CONTRAPARTIDA A OPERAÇÃO DE CÂMBIO
ALTO	TRANSFERÊNCIAS UNILATERAIS
ALTO	OPERAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS
ALTO	OPERAÇÕES COMPLEXAS
ALTO	IRREGULARIDADE DETECTADA EM COMMON REPORTING STANDARD (CRS) OU DESCONFORMIDADE COM O FOREIGN ACCOUNT TAX COMPLIANCE ACT (FATCA)
ALTO	RECUSA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA OU APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DIVERGENTES
ALTO	SITUAÇÃO SUSPEITA IDENTIFICADA NOS TERMOS DA CARTA CIRCULAR BCB Nº 4.001/2020 E DO MANUAL DE MSAC
ALTO	OPERAÇÕES SOMADAS SUPERIORES A R$ 60.000,00 NO ANO FISCAL
ALTO	CLASSIFICAÇÃO DE ALTO RISCO EM LISTA DE ÍNDICES INDEPENDENTES (CPI DA TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL E BASEL AML INDEX)
MÉDIO	PROCURADOR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
MÉDIO	ADMINISTRADOR DE EMPRESA
MÉDIO	MÍDIA DESABONADORA NÃO RELATIVA A CRIMES FINANCEIROS
MÉDIO	INTERESSE EM OPERAR VALORES SUPERIORES AOS LIMITES DEFINIDOS EM SISTEMA
MÉDIO	OPERAÇÕES SOMADAS ENTRE R$ 30.000,00 E R$ 60.000,00 NO ANO FISCAL
BAIXO	CLIENTES SEM QUALQUER RESTRIÇÃO QUE OPERAM SERVIÇOS DIVERSOS LIMITADOS A R$ 29.000,00 NO ANO FISCAL
BAIXO	TRANSFERÊNCIAS INTERBANCÁRIAS DESTINADAS AO FORNECIMENTO DE MOEDA À MONOPÓLIO

Os componentes são frequentemente considerados de alto risco em relação à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo devido às suas características e contextos intrínsecos. O beneficiário de recursos públicos, por sua natureza, tem acesso a significativas somas de dinheiro que podem ser

desviadas. Partidos políticos e pessoas politicamente expostas possuem poder e influência, o que pode ser explorado para ocultar transações ilícitas ou obter favores. Agências de viagem podem facilitar a movimentação internacional de atores mal-intencionados, enquanto casas de câmbio lidam diretamente com a conversão de moedas, um meio conveniente para lavar dinheiro. Organizações não governamentais, sem fins lucrativos e religiosas possuem uma capa de legitimidade que pode ser utilizada para disfarçar fluxos financeiros ilícitos. Por sua vez, quando se fala em sócio pessoa jurídica, o risco está na possibilidade de utilizar empresas para esconder a real origem de fundos. E, finalmente, clubes esportivos têm sido associados a transações financeiras obscuras, principalmente em relação a transferências de jogadores e patrocínios.

Na avaliação de risco realizada, foi identificado que procuradores, seja pessoa física ou jurídica, e administradores de empresas são categorizados como de médio risco em relação a atividades suspeitas de lavagem de dinheiro ou outras práticas ilícitas. A razão principal para essa classificação é que, embora não tenham o mesmo nível de exposição ou controle sobre grandes volumes de recursos, como algumas das categorias de alto risco, essas figuras possuem uma capacidade considerável de influenciar ou direcionar transações e operações financeiras. Um procurador, representando uma pessoa física ou jurídica, tem a autoridade para agir em nome de outro, o que pode ser explorado para ocultar a verdadeira identidade ou intenções de uma transação. Da mesma forma, um administrador de empresa tem acesso e controle sobre os fluxos financeiros da organização, o que poderia ser utilizado para mascarar movimentações suspeitas. Embora a maioria dos indivíduos nestas categorias opere dentro da legalidade e integridade, a capacidade intrínseca que possuem de influenciar transações os coloca em um patamar de médio risco que merece atenção e monitoramento adequado.

Clientes que não apresentam qualquer restrição e que operam serviços diversos limitados a R$ 29.000,00 no ano fiscal são categorizados como de baixo risco em relação a atividades suspeitas de lavagem de dinheiro ou outras práticas ilícitas. A principal justificativa para essa classificação é o montante limitado de suas operações. Transações de valor mais baixo, em geral, possuem menor potencial de impacto em esquemas de lavagem de dinheiro em grande escala ou de financiamento ao terrorismo. Ademais, ao não apresentarem restrições, esses clientes têm histórico e perfil que não indicam comportamentos suspeitos ou padrões anômalos em suas operações financeiras. Também são consideradas de baixo risco as transferências interbancárias relacionadas às necessidades operacionais e regulatórias da atividade da corretora, em que a instituição financeira fornece moeda à Monopólio, hipótese tratada em detalhe na seção Perfil de risco dos partners. Por essas razões, tais relacionamentos são considerados de baixo risco, requerendo um nível menor de vigilância em comparação a categorias de médio ou alto risco. No entanto, ainda é essencial garantir práticas regulares

de monitoramento para assegurar a integridade contínua do sistema financeiro.

Os componentes relacionados a modalidades operacionais, que compreendem as operações de importação e exportação de bens e demais operações de comércio exterior, operações de transporte, operações com seguros, operações envolvendo rendas de capitais, operações com capitais brasileiros no exterior e com capitais estrangeiros no País, operações especiais com vales, reembolsos ou ingressos, movimentações em contas em reais de não residentes em contrapartida a operações de câmbio, transferências unilaterais, operações transfronteiriças e operações complexas, são classificados como de alto risco porque envolvem, simultaneamente, mais de uma jurisdição, cadeias de pagamento com terceiros que não são parte do relacionamento e fundamentação econômica de verificação mais difícil. Tais modalidades constam do item 5.4.1 do Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes entre as hipóteses de Alto Risco e devem ser cotejadas, no monitoramento, com as situações relacionadas na Carta Circular BCB nº 4.001/2020. Essa exposição justifica a exigência de documentação do negócio jurídico subjacente a cada operação e o monitoramento reforçado.

Os componentes de valor traduzem a materialidade da exposição. Operações somadas superiores a R$ 60.000,00 no ano fiscal são classificadas como de alto risco; operações somadas entre R$ 30.000,00 e R$ 60.000,00 no ano fiscal, como de médio risco; e operações somadas de até R$ 29.000,00 no ano fiscal, como de baixo risco. A graduação reproduz os limites do Manual de KYC e permite calibrar a diligência documental exigida do cliente ao volume efetivamente movimentado, sem prejuízo da exigência de comprovação de renda quando o montante ultrapassar R$ 35.000,00 e da declaração exigida nas operações em espécie acima de US$ 10.000,00.

Os componentes de listas e serviços, quais sejam, hit em lista restritiva, processo por crime financeiro transitado em julgado ou em trâmite em tribunal superior, mídia desabonadora relativa a crimes financeiros, irregularidade em CRS ou desconformidade com o FATCA e classificação de alto risco em listas de índices independentes (CPI da Transparência Internacional e Basel AML Index), indicam suspeição já reconhecida por autoridade, por organismo internacional ou pela imprensa especializada. Por decorrerem de fonte externa e verificável, elevam de imediato o risco do relacionamento; quando se tratar de lista restritiva de caráter sancionatório, a consequência não é a classificação como de alto risco, mas a rejeição ou o encerramento do relacionamento. A mídia desabonadora que não se relacione a crimes financeiros, por representar risco predominantemente reputacional, é classificada como de médio risco.

Os componentes ligados à opacidade societária, quais sejam, sócio pessoa jurídica, estrutura societária complexa ou beneficiário final não identificado, empresas de fachada, empresas representativas (nominee companies) e trusts, são de alto risco porque obstruem justamente o controle central do

processo de KYC, que é a identificação da pessoa natural em cujo nome a operação é conduzida. Na impossibilidade de identificação do beneficiário final por pesquisas ou por qualquer outro meio razoável, o relacionamento é classificado como de Especial Atenção e submetido à Diretoria de Compliance e PLD/CFT.

São igualmente de alto risco as entidades diplomáticas, os postos de gasolina e as pessoas que explorem atividades de extrativismo e mineração. As primeiras gozam de prerrogativas que limitam a diligência ordinária e movimentam recursos de origem estatal estrangeira; os postos de gasolina operam com volume expressivo de numerário e margem de conferência reduzida, característica historicamente associada à integração de recursos ilícitos; e as atividades de extrativismo e mineração concentram, na área de atuação da Monopólio, o risco socioambiental e o risco de conversão em moeda estrangeira de recursos originados de exploração ilegal, razão pela qual são objeto do controle específico descrito na seção Controles relativos ao risco jurisdicional.

Por fim, a recusa de entrega da documentação requisitada e a apresentação de informações divergentes daquelas obtidas em pesquisas posteriores são tratadas como componente autônomo de alto risco, nos termos do item 5.2 do Manual de KYC, assim como as situações suspeitas identificadas segundo a Carta Circular BCB nº 4.001/2020 e o Manual de MSAC. Já o interesse manifestado pelo cliente em operar valores superiores aos limites definidos em sistema, por indicar potencial incompatibilidade entre a operação pretendida e o perfil cadastrado, é classificado como de médio risco e enseja a revisão da qualificação antes da autorização da operação.

Ademais, especificamente do ponto de vista da localização geográfica, considerandos as diferentes implicações que a localização do cliente tem para o risco associado às suas operações, apresentam-se as seguintes classificações de risco:

MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
ALTO	PAÍSES RESTRIÇÃO GAFI (CINZENTA) – JURISDIÇÕES SOB MONITORAMENTO REFORÇADO
REJEIÇÃO	PAÍSES RESTRIÇÃO GAFI (NEGRA) – JURISDIÇÕES SUJEITAS A CONTRAMEDIDAS
ALTO	OPERA EM PARAÍSOS FISCAIS
ALTO	MUN. EXTRAÇÃO MINERAL
ALTO	MUN. FRONTEIRA
ALTO	MUN. OUTRAS REGIÕES DE RISCO, INCLUÍDAS AS ZONAS FRANCAS

A avaliação do risco jurisdicional considera, em primeiro lugar, as listas do Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI. Os países submetidos a contramedidas, integrantes da chamada "lista negra", quais sejam Irã, República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e Mianmar, são tratados como Lista Restritiva de caráter sancionatório e implicam a imediata rejeição da proposta de relacionamento, nos termos do Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes.

A "lista cinzenta" do GAFI, por sua vez, reúne as jurisdições sob monitoramento reforçado, isto é, países classificados como "não cooperantes" que, segundo a avaliação do GAFI, possuem deficiências estratégicas em PLD/FTP. Tal fato serve para o agravamento imediato do risco do cliente que nelas opere ou seja domiciliado, com classificação como de Alto Risco. Os países atualmente listados são: África do Sul; Bulgária; Burkina Faso; Camarões; Croácia; Filipinas; Haiti; Iêmen; Mali; Mônaco; Moçambique; Namíbia; Nigéria; Quênia; República Democrática do Congo; Senegal; Sudão do Sul; Síria; Tanzânia; Venezuela; e Vietnã.

As listas do GAFI são revistas periodicamente e devem ser consultadas em sua versão vigente no momento da análise, não se admitindo a reprodução automática de listas históricas. Às jurisdições nelas indicadas aplicam-se as medidas reforçadas orientadas pela Instrução Normativa BCB nº 761/2026, entre as quais a avaliação da viabilidade da relação, a imposição de limites operacionais, o monitoramento reforçado, o aumento da frequência de atualização cadastral e o registro detalhado das análises e decisões.

Já a operação em países e dependências com tributação favorecida listados nos incisos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010, chamados de "paraísos fiscais", é um fator que importa na classificação imediata do cliente como de Alto Risco. A lista também inclui países e territórios que possuem legislação que tragam sigilo na composição societária das empresas são igualmente classificados pela Receita Federal do Brasil no mesmo critério, cabendo a mesma classificação de Alto Risco para tais casos.

São eles: Andorra; Anguilla; Antígua e Barbuda; Aruba; Bahamas; Bahrein; Barbados; Belize; Bermudas; Brunei; Campione D'Italia; Cayman; Chipre; Curaçao; Djibouti; Dominica; Emirados Árabes Unidos; Federação de São Cristóvão e Nevis; Gibraltar; Granada; Hong Kong; Ilha de Man; Ilha Norfolk; Ilha Pitcairn; Ilha Queshm; Ilhas Ascensão; Ilhas Cook; Ilhas de Santa Helena; Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark); Ilhas Marshall; Ilhas Maurício; Ilhas Montserrat; Ilhas Solomon; Ilhas Virgens Americanas; Ilhas Virgens Britânicas; Irlanda. Kiribati; Lebuan; Líbano; Libéria; Liechtenstein; Macau; Maldivas; Mônaco; Nauru; Niue; Panamá; Polinésia Francesa; Samoa Americana; Samoa Ocidental; Santa Lúcia; São Martinho; São Pedro e Miguelão; São Vicente e Granadinas; Seychelles; Suazilândia; Sultanato de Omã; Tonga; Tristão da Cunha; Turks e Caicos; Vanuatu;

Nesse mesmo componente serão incluídos os regimes fiscais privilegiados listados nos incisos do art. 2º da mesma normativa, considerados como fatores de atribuição imediata de nível de Alto Risco aos clientes que sejam pessoas jurídicas com tais formatações:

- Uruguai, Sociedades Financeiras de Inversão (Safis), até 31 de dezembro de 2010
- Dinamarca, *holding company* que não exerçam atividade econômica substantiva;
- Países Baixos, *holding company* que não exerçam atividade econômica substantiva;
- Islândia, International Trading Company (ITC);
- Estados Unidos, *Limited Liability Company* (LLC) estaduais, cuja participação seja composta de não residentes, não sujeitas ao imposto de renda federal;
- Espanha, *Entidad de Tenencia de Valores Extranjeros* (E.T.V.Es.);
- Malta, *International Trading Company* (ITC) e de *International Holding Company* (IHC).
- Suíça, *holding company*, *domiciliary company*, *auxiliary company*, *mixed company* e *administrative company* cujo tratamento tributário resulte em incidência de IRPJ, de forma combinada, inferior a 20% (vinte por cento), segundo a legislação federal, cantonal e municipal, assim como o regime aplicável a outras formas legais de constituição de pessoas jurídicas, mediante *rulings* emitidos por autoridades tributárias, que resulte em incidência de IRPJ, de forma combinada, inferior a 20% (vinte por cento), segundo a legislação federal, cantonal e municipal;
- Áustria, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de *holding company* que não exerçam atividade econômica substantiva;
- Costa Rica, o Regime de Zonas Francas (RZF);
- Portugal, o regime do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM);
- Singapura, os regimes de alíquota diferenciada, nos termos da IN RFB em comento.

Por fim, considerando unicamente o Brasil, a Política de Classificação de Riscos da Monopólio adota gradação de risco doméstico a partir da Carta Circular Bacen nº 4.001/2020, que determina regiões de alto risco (domicílio em municípios fronteiriços e áreas de mineração, além de adicionar o risco de zonas francas conforme recomendações do GAFI). Além disso, consideram-se de médio risco os relacionamentos de pessoas naturais ou jurídicas que atuem por procurador. Os demais casos são automaticamente classificados como baixo risco.

- Cliente domiciliado em município em região de fronteira[1];

[1] Conforme: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html?=&t=o-que-e

- Cliente domiciliado em áreas de mineração[2];
- Clientes domiciliados em municípios em outras regiões de risco, como zonas francas.

6.4. Perfil de risco dos colaboradores

Principais tipos de risco envolvidos: financeiro, reputacional e regulatório.

O perfil de risco dos colaboradores da Monopólio depende da atividade desempenhada por cada um deles, conforme sua função dentro do processo de negócio da empresa. A lista de atividades é baseada na governança da Monopólio, e será agrupada conforme a estrutura de Três Linhas de Defesa adotada. A classificação é demonstrada nos quadros abaixo:

PRIMEIRA LINHA DE DEFESA	
MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
ALTO	MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS LISTAS CADASTRAIS DE CLIENTES
ALTO	PORTE DE VALORES
ALTO	PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES
ALTO	VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES
ALTO	ANÁLISE DE OPERAÇÕES
ALTO	ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL E REPORTE DE IRREGULARIDADES
ALTO	MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES
ALTO	SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO A PROCESSOS E REGRAS
ALTO	VERIFICAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NAS APLICAÇÕES

SEGUNDA LINHA DE DEFESA	
MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
ALTO	ELABORAÇÃO OU ANÁLISE DE DOSSIÊS
ALTO	DECISÕES QUANTO A RELACIONAMENTOS COM CLIENTES OU PROSPECTOS
ALTO	OUTRAS ATIVIDADES LIGADAS A PLD/CFT
ALTO	DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS E DECISÕES ESTRATÉGICAS NO GERAL

[2] Conforme: https://dados.gov.br/dataset/sistema-de-informacoes-geograficas-da-mineracao-sigmine

TERCEIRA LINHA DE DEFESA	
MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
ALTO	ATIVIDADES DE AUDITORIA

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
MÉDIO	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE INTERNA
MÉDIO	MOTORISTA
BAIXO	ATIVIDADES DE LIMPEZA
BAIXO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SIMPLES
BAIXO	OUTRAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O racional utilizado para a classificação foi o seguinte: atividades da Primeira Linha de Defesa, que envolvam interações diretas com o cliente (como o contato e a identificação no balcão) e façam parte de processos críticos para a gestão das operações (como a qualificação do cliente, a gestão da lista cadastral, o porte de valores, a verificação documental e análise de regularidade das transações), na medida em que implicam poder de influenciar ou direcionar transações, burlar sistemas de controle, falsear informações, favorecer desvios ou ocultações de origens ilícitas, além de estarem mais sujeitas a práticas de corrupção, são classificadas como de alto risco. Atividades que realizam a supervisão, orientação e monitoramento desses processos primários, tendo capacidade de gestão organizacional, também são classificadas como de alto risco, vez que o poder de decisão sobre vários processos e operações financeiras permite-lhes potencialmente mascarar ou facilitar transações ilícitas.

Obviamente, as atividades da Segunda Linha de Defesa, por serem especializadas no processo de PLD/CFT e essenciais para o controle das operações, além de incluírem responsabilidades por decisões estratégicas que moldam a própria formatação da empresa e o modo como ela reage à problemática dos riscos de LD/FT, são também classificadas como de alto risco. A Terceira Linha, responsável por averiguar a eficácia e a efetividade por todo esse aparato de controle e prevenção, é igualmente essencial e sensível, e por isso também deve ser qualificada como de alto risco.

Desse modo, é imperativo que as instituições adotem rigorosas medidas de controle, formação e monitoramento em relação a estes profissionais, garantindo que o risco associado a essas funções seja mitigado.

Certas funções são categorizadas como de médio risco devido à natureza de suas atividades e à sua capacidade limitada, mas ainda significativa, de influenciar ou acessar informações financeiras. Atividades de contabilidade interna, por exemplo, implicam acesso a registros financeiros e contábeis, o

que torna tais funções mais vulneráveis a serem influenciadas ou a cometerem erros, intencionais ou não, que possam facilitar ou mascarar transações irregulares. Motoristas, por sua vez, mesmo não estando diretamente ligados às operações financeiras, podem ter acesso a informações confidenciais por estarem frequentemente em proximidade com executivos ou outras partes importantes, ou até mesmo transportar valores ou documentos em determinados contextos. Enquanto estes profissionais não possuem o mesmo grau de exposição que categorias de alto risco, ainda é crucial que medidas de controle e monitoramento sejam implementadas para garantir a integridade das operações e das informações às quais têm acesso.

Por fim, existem categorias que são classificadas como de baixo risco em relação à lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas. Serviços de limpeza, por exemplo, embora vinculados a funções cruciais para a manutenção e bem-estar do ambiente de trabalho, geralmente não possibilitam o acesso direto a informações financeiras ou a tomadas de decisão que poderiam influenciar transações financeiras. Da mesma forma, auxiliares administrativos desempenham tarefas de suporte e organização que, embora essenciais para o funcionamento diário da empresa, normalmente não envolvem controle direto ou acesso a fluxos financeiros significativos. Sua interação com informações sensíveis é geralmente limitada e supervisionada. Portanto, enquanto é sempre prudente garantir boas práticas de segurança e confidencialidade em todos os níveis da empresa, essas categorias específicas representam um risco menor em relação a práticas financeiras irregulares e, como tal, são classificadas como de baixo risco.

A base de Conheça seu Empregado (KYE), em versão anonimizada e consolidada, registra 21 colaboradores ativos, assim distribuídos: 16 classificados como de alto risco, 1 como de médio risco e 4 como de baixo risco. A concentração em funções de alto risco deve ser lida à luz das atividades desempenhadas, uma vez que as funções de atendimento, cadastro, operação, tesouraria, monitoramento, análise e supervisão estão classificadas como de alto risco nos quadros acima. A distribuição não constitui, isoladamente, indício de falha de controle. A correspondência entre a distribuição apresentada e o quadro de funções vigente consta dos pontos de acompanhamento desta AIR. Não são registrados nesta AIR nomes ou dados individuais de colaboradores.

Destaca-se que a Diretoria de Compliance pode realizar a classificação de risco de cada colaborador no momento de sua contratação a partir da submissão de seus dados ao sistema de consulta para verificar se ele se encontra listado em algum tipo de rol restritivo. Tal processo está devidamente descrito nos Procedimentos destinados a conhecer Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados da Monopólio.

7. Descrição de controles gerais

A Monopólio Câmbio adota controles de gerenciamento e de mitigação

graduados conforme a categoria de risco atribuída, sendo reforçados nas situações de maior risco e simplificados nas situações de menor risco, na forma detalhada na subseção Categorias de risco e graduação dos controles, para assegurar a implementação e a adequação de suas políticas e procedimentos, conforme relacionados a seguir:

7.1. Governança corporativa

As políticas corporativas em matéria de PLD/CFT são aprovadas pelas alçadas competentes, bem como suas atualizações, e são aplicadas na Monopólio Câmbio e devem ser cumpridas por todas as áreas envolvidas. A cultura de Compliance parte da alta administração.

Os manuais de procedimento foram elaborados, publicados e são mantidos atualizados.

A estrutura organizacional de PLD/CFT é composta pela Diretoria Geral Executiva, pelo Comitê de Compliance e PLD/CFT, pela Diretoria de Compliance e pelos agentes de compliance, sendo representada pelo organograma a seguir:

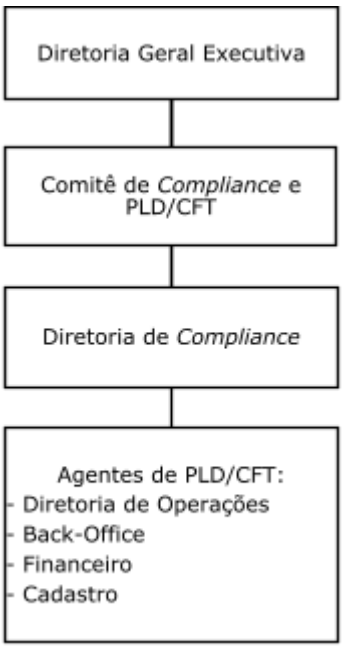

7.1.1. Diretoria Geral Executiva

A Diretoria Geral Executiva tem como atribuições:

- Proteger os interesses da Corretora e zelar pelo cumprimento desta Política.
- Definir as diretrizes, estratégias e políticas gerais da instituição na prevenção de lavagem de dinheiro e combate do financiamento ao

terrorismo, bem como se engajar na criação de uma cultura organizacional de prevenção no tema.
- Definir o perfil de clientes que será permitido e de regras para o cadastro de novos clientes.
- Auxiliar a Diretoria de Compliance no cumprimento imediato das medidas estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/2019 e da Resolução BCB nº 44/2020.
- Mitigar os riscos de reputação.
- Aprovar a Política de PLD/CFT.

7.1.2. Comitê de Compliance e PLD/CFT

O Comitê de Compliance e PLD/CFT tem como atribuições:

- Analisar os dossiês emitidos pela Diretoria de Compliance quanto aos relacionamentos da Monopólio.
- Decidir sobre a aceitação ou continuidade de relacionamento com prospectos e/ou clientes, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores da Monopólio.
- Analisar os dossiês emitidos pela Diretoria de Compliance quanto a operações e situações suspeitas.
- Decidir sobre o arquivamento dos dossiês emitidos pela Diretoria de Compliance quanto a operações e situações suspeitas.
- Decidir sobre a comunicação ao Coaf de operações e situações suspeitas.

8 Acompanhar as demandas do Banco Central do Brasil, as recomendações da auditoria interna, o Relatório de Avaliação de Efetividade e os respectivos planos de ação.

9 Acompanhar o cumprimento das medidas relacionadas a sanções financeiras determinadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e solicitar diligências complementares.

O Comitê de Compliance e PLD/CFT teve seu Regimento Interno aprovado em 21 de maio de 2026, ocasião em que também foram designados os seus membros. A composição vigente é a seguinte: Dyanne Aline da Silva Monteiro, Diretora responsável por PLD/FT, na qualidade de coordenadora do Comitê; Meg Luna Soares Haber, representante da Alta Administração; e Maria Elizângela Souza Nunes, representante da área de Operações.

O Comitê reúne-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que houver caso de suspeição relevante, alteração significativa de risco, demanda de supervisão, revisão desta AIR ou outra matéria que exija

decisão colegiada. A instalação exige a presença mínima de dois membros, incluída a representante da área de Compliance. As discussões, diligências, declarações de conflito de interesse, votos, decisões e encaminhamentos são registrados em ata ou no dossiê correspondente, devendo o membro em situação de conflito declarar a circunstância e abster-se de participar da discussão e da deliberação do caso afetado.

9.1.1. Diretoria de Compliance (Responsável pelo PLD/CFT)

A Diretoria de Compliance tem como atribuições:

- Representar a Monopólio perante o BCB como Diretor Responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular BCB nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 ("Responsável pelo PLD/CFT").
- Implementação da Política de Procedimentos na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo conforme aprovação da Diretoria Executiva.
- Divulgar a Política de PLD/CFT para todo o público interno e externo relevante.
- Monitorar diariamente as operações em curso e cadastramento de clientes.
- Responsável pela implementação dos treinamentos periódicos a todos colaboradores.
- Garantir o estrito cumprimento das leis contra a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, assim como as recomendações emitidas sobre este assunto por autoridades nacionais e internacionais.
- Assegurar que a gestão dos negócios seja executada em *compliance* com as diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo.
- Promover a revisão periódica tal como descrito nesta Política.
- Disseminar a cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- Determinar o cumprimento imediato das medidas estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/2019 e da Resolução BCB nº 44/2020.

9.1.2. Diretoria de Operações

A Diretoria de Operações tem como atribuições:

- Supervisão e orientação aos operadores quanto ao fiel cumprimento das regras e necessidade de obtenção completa da documentação e

informações cadastrais.
- Monitoramento das operações em curso.

9.1.3. Operadores

Os operadores têm como atribuições:

- Analisar as operações com ingresso de novos recursos financeiros e sua capacidade financeira.
- Verificar o devido cadastramento do cliente (Pessoa Física/Pessoa Jurídica).
- Reportar ao Departamento de Compliance toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada suspeita;
- Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores.
- Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa.
- Cumprir as determinações da administração para atuação na PLD/CFT.
- Participar de treinamento e seminários de atualização sobre PLD/CFT.
- Verificar, utilizando o software da Monopólio, se as operações realizadas pela Corretora envolvem pessoas físicas ou jurídicas que estejam relacionadas na lista consolidada de pessoas sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

9.1.4. Cadastro

Os colaboradores do setor de cadastro têm como atribuições:

- Manutenção sempre atualizada da documentação cadastral dos clientes em período não superior ao período exigido pela regulamentação.
- Verificação anual dos dados cadastrais.
- Assegurar a identificação de Pessoas Politicamente Expostas ("PEPs") e clientes identificados em listas de sanções, que comporão o grupo "Especial Atenção".

- Cumprir a Política KYC e procedimentos internos de identificação e manutenção do cadastro de clientes
- Identificar clientes PEPs, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLD/CFT, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividades de risco, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explicita da área de Compliance;
- Garantir que o cadastro do cliente esteja em conformidade com o status da Receita Federal.

9.1.5. Tesouraria

A Tesouraria tem como atribuição a verificação da origem e forma da liquidação financeira nas aplicações dos clientes.

9.1.6. Back-office

Por fim, o Back-office é encarregado da verificação da conformidade da documentação que ampara a operação.

7.2. Programa de treinamento

Há políticas e procedimentos para contratação de colaboradores bem como aplicação de treinamentos e cursos obrigatórios de PLD/CFT para todos os níveis de funcionários, sendo o controle de realização destes treinamentos realizados pela Diretoria de Compliance desde a contratação do colaborador.

A Corretora mantém um programa contínuo de treinamento e atualização focado em práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e dirigido a todos os seus colaboradores.

O treinamento é aplicado no processo de integração de novos colaboradores no quadro da empresa, e as atualizações ocorrem com periodicidade anual. Na empresa, os colaboradores estão aptos a identificar o cliente e conhecer a origem de seus recursos financeiros, de acordo com os critérios de aceitação estabelecidos pela empresa.

A Corretora efetua constantemente os treinamentos adequados a todos os seus profissionais potencialmente envolvidos na prevenção à lavagem de dinheiro, com o intuito de aculturar na detecção de operações que caracterizem indício de ocorrência dos crimes previstos, de forma a atender integralmente às exigências do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Lavagem de Dinheiro – PNCLD da ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, e as regras do Banco Central do Brasil e do COAF.

A periodicidade dos treinamentos é definida de acordo com uma abordagem baseada em risco (ABR), correspondendo ao seguinte:

- Colaboradores de Alto Risco: 6 meses;
- Colaboradores de Médio Risco: 12 meses;
- Colaboradores de Baixo Risco: 18 meses.

O formato dos treinamentos é definido de acordo com uma ABR, consistindo em:

- Colaboradores de Alto Risco: presencial ou telepresencial;
- Colaboradores de Médio Risco: presencial ou telepresencial em conjunto com materiais gravados;
- Colaboradores de Baixo Risco: materiais gravados.

Os conhecimentos de PLD/CFT do responsável pela matéria na Monopólio e responsáveis pelas linhas de negócio são considerados adequados, bem como o número de colaboradores dedicados às atividades de PLD/CFT, considerando que a Monopólio Câmbio é uma corretora de pequeno porte.

7.3. Procedimentos e controles detectivos e preventivos

A Monopólio Câmbio recusa operações com clientes que constem em listas restritivas. Outras situações de risco são submetidas ao Comitê de *Compliance* e PLD/CFT para análise e deliberação das medidas a serem adotadas.

Além disso, a Monopólio possui procedimento para reportar operações suspeitas, conforme consta no documento Procedimento de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF. Este processo é compatível com o porte e risco da unidade atualmente.

Os prazos observados no fluxo de monitoramento, seleção, análise e comunicação são os previstos na Circular BCB nº 3.978/2020 e detalhados no Manual de MSAC:

ETAPA	PRAZO APLICÁVEL
Monitoramento e seleção	Até 45 dias contados da ocorrência da operação ou situação, conforme o art. 39, parágrafo único, da Circular BCB nº 3.978/2020
Análise da operação ou situação selecionada	Até 45 dias contados da seleção, conforme o art. 43, § 1º, da Circular BCB nº 3.978/2020
Prazo máximo resultante do fluxo	Até 90 dias, considerados os dois ciclos regulamentares de 45 dias
Comunicação ao COAF após a decisão	Até o dia útil seguinte à decisão de comunicar, conforme o art. 48, § 2º, da Circular BCB nº 3.978/2020

Tanto a decisão de comunicar quanto a decisão de arquivar são fundamentadas e registradas em dossiê, com indicação dos fatos examinados, das diligências realizadas, dos motivos da conclusão e da instância responsável, sendo vedado dar ciência da comunicação ao envolvido ou a terceiros, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613/1998.

Ainda, vale mencionar que o processo de arquivamento dos documentos ocorre devidamente.

7.4. Auditoria Interna

A Monopólio Câmbio realiza auditorias internas anualmente, por meio de função terceirizada e independente em relação às atividades auditadas, cabendo-lhe avaliar o desenho, a implementação e a efetividade dos controles de PLD/FTP. O relatório de rerratificação da auditoria interna examinado está datado de 30 de julho de 2026 e refere-se ao exercício de 2025, contendo recomendação relativa à identificação e ao reporte de pessoas politicamente expostas, classificada como de risco baixo. A recomendação permanece registrada e em acompanhamento, sem que disso se infira a inexistência de apontamentos ou de ocorrências.

Além da auditoria interna, a instituição elabora anualmente o Relatório de Avaliação de Efetividade, com data-base em 31 de dezembro, e o respectivo plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas, encaminhado para ciência e avaliação até 30 de junho do ano seguinte, nos termos dos arts. 61 a 65 da Circular BCB nº 3.978/2020. O Relatório de Avaliação de Efetividade referente ao ciclo de 2025 concluiu pela adequação dos controles, com oportunidades de melhoria, cujo acompanhamento é realizado pela Diretoria de Compliance e reportado ao Comitê de Compliance e PLD/CFT. O encerramento de ações corretivas relativas a controles críticos exige, além da declaração da área responsável, documentação de execução, teste amostral ou simulação, avaliação independente e registro do resultado.

8. Descrição de controles específicos

8.1. Controles relativos ao risco jurisdicional

Conforme consta na Política de Classificação de Riscos da Monopólio, adota-se a gradação de risco doméstico a partir da Carta Circular Bacen nº 4.001/2020, que determina regiões de alto risco (domicílio em municípios fronteiriços e áreas de mineração, além de adicionar o risco de zonas francas conforme recomendações do GAFI).

Especificamente quanto à mineração ilegal, destaca-se que a Monopólio Câmbio monitora as atividades em suas áreas de atuação pelo sistema SIGMINE, sendo capaz de reconhecer a licitude das operações dos sujeitos que com ela buscam contratar. Além disso, consideram-se de médio risco os relacionamentos de pessoas naturais ou jurídicas que atuem por procurador. Todos os demais casos são automaticamente classificados como baixo risco.

Nesse sentido, considera-se que tais controles possuem caráter **satisfatório**.

8.2. Controles relativos ao risco socioambiental

A Monopólio realiza treinamentos online para os empregados sobre questões de ética, anticorrupção e PLD/FTP, o monitoramento da legislação e regulamentos socioambientais aplicáveis à organização e a aplicação de questionário para avaliação de responsabilidade socioambiental de seus fornecedores. Assim, os controles relativos ao risco socioambiental são de nível **satisfatório**.

8.3. Controles relativos ao risco dos *partners*

A Monopólio possui procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação. Tais procedimentos encontram-se devidamente formalizados no documento Procedimentos Destinados a Conhecer Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados (Anexo 8), que foi aprovado pela diretoria da Monopólio, conforme exige o art. 57 da Circular nº 3.978/2020.

Cumpre destacar que há procedimento de *due diligence* aplicado a colaboradores, parceiros comerciais e prestadores de serviços, bem como a classificação em categorias de risco de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nos termos do documento retromencionado. As informações relativas a tais terceiros são mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco. Desse modo, os controles relativos a *partners* são **satisfatórios**.

8.4. Controles relativos ao risco dos produtos e serviços

A Monopólio conta com Procedimento de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao COAF, o qual foi devidamente aprovado pela sua Alta Direção. Mesmo assim, em razão dos demais controles gerais já descritos na presente AIR, seus controles em relação a risco dos produtos e serviços oferecidos podem ser inseridos no nível **satisfatórios**.

8.5. Controles relativos ao risco dos clientes

Tratando do procedimento de *know your customer* – KYC, o qual se encontra descrito em detalhes no Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes, os clientes da Monopólio são examinados em duas etapas: na primeira, é requerida do cliente documentação relativa à sua identificação e, em seguida, à sua qualificação. Com base nos documentos analisados, determina-se o início do relacionamento ou a sua rejeição total e o risco do cliente (alto, médio ou baixo). Posteriormente, conforme a periodicidade obrigatória de atualização cadastral graduada pelo risco, os dados do cliente

são reexaminados e a ele pode ser atribuída nova classificação ou pode ser o relacionamento interrompido. Abaixo segue o quantitativo de classificação de clientes apurado no período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, assim como a representatividade em porcentagem das classificações de risco:

Risco de LD/FT	Quantidade	%
Alto	319	2,42
Médio	474	3,60
Baixo	12.374	93,94
Pendentes de classificação	6	0,05
Total	13.172	100,00

A fotografia acima considera 13.172 identificadores distintos de clientes, apurados após a deduplicação das abas da base cadastral e operacional do período. A soma dos identificadores reportados por aba resulta em 13.173, um a mais do que o total deduplicado, e a identificação do registro duplicado consta dos pontos de acompanhamento indicados na seção Oportunidades de melhoria.

No mesmo período foram apurados 21.679 registros de operações, assim distribuídos por categoria de risco: 19.666 registros de baixo risco (90,71%), 1.290 de médio risco (5,95%), 591 de alto risco (2,73%) e 132 pendentes de classificação (0,61%). As duas medidas têm naturezas distintas, pois a primeira mede clientes e a segunda mede volume operacional, e não devem ser apresentadas como equivalentes. O desdobramento por segmento é o seguinte:

SEGMENTO	REGISTROS	BAIXO	MÉDIO	ALTO	SEM CLASSIFICAÇÃO
Pessoa física brasileira	17.627	16.043 (91,01%)	1.212 (6,88%)	264 (1,50%)	108 (0,61%)
Pessoa física estrangeira	4.018	3.609 (89,82%)	76 (1,89%)	309 (7,69%)	24 (0,60%)
Pessoa jurídica	34	14 (41,18%)	2 (5,88%)	18 (52,94%)	0

Chama atenção a concentração de alto risco no segmento de pessoas jurídicas, que corresponde a 52,94% dos registros ativos, e entre pessoas físicas estrangeiras, com 7,69%. O resultado é coerente com os fatores de risco descritos nesta seção, quais sejam, dificuldade de identificação do beneficiário final, atuação em diferentes jurisdições e maior incidência de atividades

sensíveis, e justifica a manutenção dos controles reforçados descritos na subseção Categorias de risco e graduação dos controles. Os registros pendentes de classificação são objeto de tratamento prioritário pela Área de Compliance.

O relatório extraído do sistema, com o detalhamento dos clientes classificados e a respectiva porcentagem em relação ao total, se encontra no ANEXO I deste Manual.

Ante o exposto, considera-se que os controles em relação ao risco de clientes são **satisfatórios**.

8.6. Controles relativos ao risco dos colaboradores

A Diretoria de Compliance realiza a classificação de risco de cada colaborador no momento de sua contratação a partir da submissão de seus dados ao sistema de consulta para verificar se ele se encontra listado em algum tipo de rol restritivo. Em caso afirmativo, ocorre o reexame do Comitê de Compliance e PLD/CFT para a avaliação do ingressante. Tal processo está devidamente descrito nos Procedimentos destinados a conhecer Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados da Monopólio.

Ademais, a Monopólio avalia o comprometimento de colaboradores e prestadores de serviço por meio do Questionário de PLD/FTP, Compliance e Risco. Recomenda-se que a Monopólio passe a avaliar também o comprometimento de seus parceiros comerciais com temas de PLD/FTP. Desse modo, os controles relativos a colaboradores são **satisfatórios**.

9. Oportunidades de melhoria

O presente tópico tem como finalidade apontar oportunidades de melhoria, para que a Monopólio Câmbio possa aprimorar os seus controles e a própria forma de demonstrar conformidade com as normativas pertinentes.

9.1. Pontos de acompanhamento e ações abertas

Permanecem sob acompanhamento da Diretoria de Compliance, com reporte ao Comitê de Compliance e PLD/CFT conforme a matéria e o grau de risco, os seguintes pontos:

- Reconciliar a métrica de 13.172 identificadores distintos com a soma de 13.173 identificadores por aba e identificar o registro duplicado.
- Concluir a classificação de risco dos 132 registros de operações e dos 6 identificadores atualmente pendentes de enquadramento.
- Atualizar e reconciliar a base KYE de 21 colaboradores, distribuídos em 16 de alto risco, 1 de médio risco e 4 de baixo risco, confirmando sua

correspondência com o quadro vigente e a evidência dos controles aplicados, sem inserir dados individuais nesta AIR.

- Uniformizar, no Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes, o prazo de atualização cadastral, hoje indicado como de até 12 meses no item 5.1 e graduado em 12, 18 e 24 meses conforme o risco no item 5.6.1.
- Uniformizar, no Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes, a redação do percentual aplicável à identificação do beneficiário final de pessoa jurídica de alto risco, hoje grafado como "ao menos 20% (vinte e cinco por cento)", de modo a eliminar a divergência entre o algarismo e o texto por extenso.
- Confirmar, junto ao fornecedor do sistema codEX Exchange, a permanência e a parametrização vigente dos componentes de risco descritos nesta AIR, bem como documentar os parâmetros, as variáveis, as regras, os cenários e as trilhas de auditoria do monitoramento.
- Realizar a conferência periódica das listas do GAFI, das listas de sanções e da lista de países com tributação favorecida em suas versões vigentes, registrando a data da consulta.
- Consolidar as evidências de execução dos treinamentos de PLD/FTP (listas de presença, certificados, avaliações e reciclagens), observada a periodicidade graduada por categoria de risco.
- Estruturar e comprovar protocolo de reteste prático para o encerramento de ações corretivas relativas a controles críticos.
- Concluir e documentar a situação do apontamento de supervisão relacionado às regras do Manual de MSAC ainda em regularização.

O acompanhamento das ações decorrentes da avaliação de efetividade, das recomendações de auditoria e das demandas de supervisão apresenta a seguinte situação:

AÇÃO OU APONTAMENTO	SITUAÇÃO REGISTRADA NO ACOMPANHAMENTO
Formalização do Comitê de Compliance e PLD/CFT	Concluída, com aprovação do Regimento Interno em 21/05/2026
Apontamento SISCOM 8830, relativo a requerimentos de capital	Regularização indicada como encerrada em 11/08/2025
Apontamento SISCOM 10109, relativo a adicional de capital	Regularização indicada como encerrada em 29/05/2026
Apontamento SISCOM 4866, relativo a regras do Manual de MSAC	Em regularização, sem encerramento ou homologação final
Item I.3: metodologia para limites e parâmetros do codEX Exchange	Em andamento; os parâmetros não podem ser apresentados como integralmente definidos, aprovados ou testados

AÇÃO OU APONTAMENTO	SITUAÇÃO REGISTRADA NO ACOMPANHAMENTO
Item I.4: periodicidade de revisão dos parâmetros do MSAC	Em andamento; a periodicidade aprovada e sua implementação no sistema e no Manual devem ser confirmadas
Item II.2: detalhamento do dossiê e do Manual	Em andamento; a redação aprovada e a aplicação operacional devem ser confirmadas
Item IV.6: monitoramento de parceiros	Cancelado sob a justificativa de inexistência de parceiros; a justificativa não elimina o tratamento aplicável a prestadores de serviços e fornecedores terceirizados
Itens V.1 a V.3: trilhas, certificação, indicadores e conscientização	Não iniciados ou em andamento; o item V.2 tem horizonte indicado até fevereiro de 2027
Protocolo de reteste prático para ações corretivas críticas	Em andamento, com prazo indicado para 30/09/2026
Prazos internos diferenciados de 25, 40 e 90 dias	Não implantados; permanecem aplicáveis os prazos regulamentares de 45 dias para seleção e 45 dias para análise
Matriz quantitativa 5x5	Registrada como não viável; mantém-se a metodologia qualitativa 2x2

- Consolidar, para o período de referência, os registros de comunicações ao COAF, de incidentes e de eventuais sanções, de modo a permitir afirmação conclusiva na próxima revisão desta AIR.
- Confirmar a identificação empresarial da auditoria interna terceirizada responsável pelos trabalhos mais recentes e a extensão de seu escopo.
- Revalidar, com periodicidade mínima anual, as declarações de inexistência de correspondentes cambiais (CCME), de parceiros de câmbio e de prestadores de eFX.
- Confirmar a natureza jurídica e o enquadramento da IB Corretora, hoje registrada na relação de parceiros sob a razão social IB – Corretora de Seguros Ltda., definindo se a relação deve ser tratada como contraparte financeira ou como prestação de serviços sujeita a KYS.
- Conferir, junto às fontes oficiais, a vigência e o teor da Instrução Normativa BCB nº 761/2026, referência incorporada a partir dos materiais de apoio da revisão.

9.2. Estabelecimento de parâmetros quantitativos para riscos financeiro, reputacional, jurídico/regulatório e de LD/FT

Registre-se que o plano de ação decorrente da avaliação de efetividade consignou que a adoção de uma matriz quantitativa 5x5 não se mostrou viável. A metodologia oficial deste ciclo permanece sendo a Matriz de Probabilidade e Impacto 2x2, de caráter qualitativo, descrita na seção Mensuração de riscos. Os parâmetros a seguir são apresentados como sugestão de aprimoramento para ciclos futuros, e não como metodologia aprovada ou implantada; sua eventual adoção depende de calibragem documentada e de aprovação da alçada competente.

A presente AIR apresentou análise de caráter qualitativa em relação aos riscos financeiro, reputacional, jurídico/regulatório e socioambiental. Porém, a compreensão do nível de risco de tais relacionamentos do ponto de vista quantitativo poderia aumentar ainda mais a qualidade da avaliação interna de risco da Monopólio.

Assim, propõe-se que, na próxima AIR, sejam incluídos parâmetros quantitativos, nos seguintes moldes:

Risco Financeiro

Impacto
1. < R$ 300.000
2. Entre R$ 300.000 e R$ 3.000.000
3. Entre R$ 3.000.000 e R$ 30.000.000
4. Entre R$ 30.000.000 e R$ 100.000.000
5. > R$ 100.000.000

Frequência
1. > 10 anos
2. Entre 5 e 10 anos
3. Entre 1 e 5 anos
4. Entre 1 a 12 vezes por ano
5. > 1 vez por mês

Risco Reputacional

Impacto
1. Sem efeito
2. Cobertura residual nos meios de comunicação
3. Cobertura a nível nacional nos meios de comunicação e comentários nos mercados

Frequência
1. > 10 anos
2. Entre 5 e 10 anos
3. Entre 1 e 5 anos

4. Cobertura continuada a nível nacional nos meios de comunicação e comentários nos mercados
5. Cobertura negativa continuada a nível nacional e internacional e críticas severas nos mercados

4. Entre 1 a 12 vezes por ano
5. > 1 vez por mês

Risco Jurídico/Regulatório

Impacto
1. Sem impacto ou incremento muito limitado de investigação regulatória e sem multas
2. Baixo nível de investigação regulatória
3. Alto nível de investigação regulatória ou o regulador exige ações prioritárias
4. Censura formal do regulador ou o regulador exige ações imediatas
5. Ações reguladoras como descontinuação de alguns/todos os negócios ou restrições na distribuição de dividendos

Frequência
1. > 10 anos
2. Entre 5 e 10 anos
3. Entre 1 e 5 anos
4. Entre 1 a 12 vezes por ano
5. > 1 vez por mês

Risco Socioambiental

Impacto
1. Sem impacto socioambiental
2. Muito baixo nível de impacto socioambiental
3. Baixo nível de impacto socioambiental
4. Moderado nível de socioambiental
5. Alto nível de socioambiental

Frequência
1. > 10 anos
2. Entre 5 e 10 anos
3. Entre 1 e 5 anos
4. Entre 1 a 12 vezes por ano
5. > 1 vez por mês

10. Conclusão

Considerando o cenário econômico, o perfil da Corretora, de seus clientes, os produtos e serviços oferecidos e a evolução da regulamentação aplicável ao mercado de câmbio, as ações previstas para o ciclo anterior foram acompanhadas pela Diretoria de Compliance, permanecendo sob monitoramento os pontos relacionados na seção Oportunidades de melhoria desta AIR.

As categorias de risco definidas nesta AIR (Alto, Médio e Baixo Risco, acrescidas da hipótese de rejeição ou encerramento do relacionamento) encontram-se apresentadas e justificadas em todas as dimensões avaliadas, a saber: institucional, jurisdicional, de produtos e serviços, de canais de distribuição, de clientes, de colaboradores e de partners. Essas categorias correspondem integralmente às classificações aplicadas no Manual de Procedimentos Destinados a Conhecer os Clientes e possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados nas situações de maior risco e de controles simplificados nas situações de menor risco.

A base KYE registra 21 colaboradores ativos, sendo 16 classificados como de alto risco, 1 como de médio risco e 4 como de baixo risco. Essa distribuição deve ser interpretada conforme as funções exercidas, as linhas de defesa e os controles de integridade aplicados, sem conclusão de falha baseada apenas na concentração numérica.

A estrutura estabelecida permite à Monopólio manter uma boa governança dos riscos de PLD/FTP, incluindo a identificação e a análise de sua carteira. O risco após controles deve continuar a ser aferido por meio de testes de efetividade, de evidências de execução e da reconciliação dos registros do período, nos termos dos pontos de acompanhamento indicados nesta AIR.

11. Disposições finais

Quaisquer dúvidas a respeito deste documento ou o tema abordado em seu conteúdo podem ser resolvidas mediante contato com a Diretoria de Compliance a partir dos seguintes meios:

Telefone: (91) 98366-0012

E-mail: compliance@monopoliocambio.com.br

12. Vigência

O conteúdo desta AIR corresponde ao período imediatamente anterior à sua publicação e mantém-se vigente até sua atualização. A presente redação corresponde ao ciclo de referência 2026-2028 e toma por base o período operacional de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.

13. Aprovação e Revisão

Esta AIR deverá ser revisada em período não superior a 2 (dois) anos, em que será submetida à aprovação da Diretoria de Compliance e à ciência da Diretoria Geral Executiva.

Este documento foi aprovado por Dyanne Aline da Silva Monteiro (Diretora de Compliance) em 14/05/2022. Ademais, encaminhou-se em 15/05/2022 o presente documento para tomada de ciência e avaliação de Meg Luna Soares Haber e Mauro Reis de Oliveira(Diretor Geral Executivo).

O AIR foi revisada em 16/09/2022, para incluir a informação de análise baseada no fornecimento de novos produtos e serviços utilizando novas tecnologias.

A AIR foi revisada em 27/02/2023, para alteração das classificações de risco conforme exigência do Banco Central conforme Art. 10 da Circular nº 3.978, de 2020.
A AIR passou por revisão significativa em 09/08/2023 para atender a uma série de apontamentos do Banco Central. Primeiramente, foi adicionado os motivos das categorias de risco e os critérios aplicáveis para avaliar os perfis de risco dos clientes, operações, transações, produtos e serviços. Além disso, a revisão garante uma abordagem mais holística, realizando uma análise aprofundada dos perfis de clientes que podem ter um maior risco de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento ao Terrorismo (FT), integrando novas variáveis de risco nessa avaliação. Outro aspecto importante é a avaliação ampliada que agora engloba todos os canais de distribuição e considera o uso de novas tecnologias. Por fim, para garantir que todos os aspectos da operação sejam supervisionados, a AIR incluiu as atividades realizadas por parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Essas alterações têm o objetivo de tornar a avaliação mais robusta e abrangente, protegendo as instituições contra possíveis ameaças e vulnerabilidades.

O Documento também passou por alterações significativas em meados de 2024 e no início de 2025, diante de demandas do grupo de certificação do Selo Abracam. Foram detalhadas as classificações de risco de cliente por perfil geográfico e por canal de distribuição. Foi também incluída a tabela contendo o perfil de risco dos clientes da Monopólio, do ponto de vista quantitativo ("fotografia de risco").

A AIR foi revisada em 03/09/2026, passando a corresponder ao ciclo de referência 2026-2028 e tomando por base o período operacional de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026. A revisão: (i) ampliou a fundamentação normativa, com a inclusão da Lei nº 9.613/1998, da Lei nº 13.260/2016, da Lei nº 13.810/2019 e da Resolução BCB nº 44/2020, da Lei nº 14.286/2021 e da Resolução BCB nº 277/2022, da Carta Circular BCB nº 4.001/2020 e da Instrução Normativa BCB nº 761/2026; (ii) incluiu a subseção Categorias de

risco e graduação dos controles, que correlaciona cada categoria de risco aos controles reforçados, intermediários e simplificados correspondentes e às seções em que está definida; (iii) completou o quadro de componentes de risco de clientes, de modo a contemplar integralmente as hipóteses de classificação previstas no Manual de KYC; (iv) atualizou as listas do GAFI e incluiu a hipótese de rejeição decorrente da "lista negra"; (v) detalhou o tratamento das contrapartes financeiras e a inexistência de correspondentes cambiais, de parceiros de câmbio e de prestadores de eFX; (vi) atualizou a fotografia de risco dos clientes e incluiu o desdobramento por segmento; (vii) formalizou a composição e o funcionamento do Comitê de Compliance e PLD/CFT; (viii) incorporou os prazos regulamentares de monitoramento, seleção, análise e comunicação; (ix) incorporou a base KYE anonimizada de colaboradores e o quadro de acompanhamento das ações decorrentes da avaliação de efetividade, das recomendações de auditoria e das demandas de supervisão; e (x) relacionou os pontos de acompanhamento e as ações abertas.

14. Controle de Alterações

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÃO	PUBLICAÇÃO
001	25/04/2022	Criação do documento	20/05/2022
002	16/09/2022	Inclusão procedimento 6.4	16/09/2022
003	27/02/2023	Alteração nas classificações de risco	27/02/2023
004	09/08/2023	Novas alterações contemplando os ajustes solicitados pelo regulador	09/08/2023
005	04/04/2024	Inclusão da análise de risco referente aos canais de distribuição	04/04/2024
006	31/01/2025	Inclusão da análise de risco conforme localização geográfica e fotografia de risco de clientes	31/01/2025
007	11/03/2025	Correção dos quantitativos da fotografia de risco dos clientes	11/03/2025
008	03/09/2026	Revisão para o ciclo 2026-2028: categorias de risco e graduação dos controles; componentes de risco de clientes alinhados ao Manual de KYC; listas do GAFI; contrapartes financeiras; fotografia de risco; base KYE; e acompanhamento do plano de ação	08/09/2026